Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 18 de Março de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2063

**Expediente:**
**Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM**

**Presidente:** Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
**Diretor Financeiro:** Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

**DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958**

**NÓS SOMOS GOIÁS!**

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **01 de Abril de 2020**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados à pasta. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 17 de Março de 2020.

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Janete Sousa da Fonseca
**Código Identificador:**0A6E0BC4

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia **02 de Abril de 2020**, às **09h00min**, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de Agua Mineral, Gás e Acessórios, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 17 de Março de 2020.

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Janete Sousa da Fonseca
**Código Identificador:**F508D3AD

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 06 de Abril de 2020, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Tomada de Preços, objetivando a Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em engenharia para a Construção de uma Feira Coberta no Setor Sul, situada na Rua 76. Recursos Financeiros: Tesouro Municipal e da União, por intermédio da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, Contrato de Repasse n.º 842846/2017. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

Alexânia, 16 de Março de 2020.

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Janete Sousa da Fonseca
**Código Identificador:**F4D4A7C5

### MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
### AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS AUTOMOTIVOS, PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA MUNICIPAL.
VENCEDORES:
ITENS: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 17, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 133, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 - E.G. COMÉRCIO E PRESTADORA EIRELI, CNPJ: 04.061.416/0001-70; VALOR GLOBAL: R$ 299.210,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS).
ITENS: 1, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 28, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 168, 169, 170, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296 - NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ: 06.217.735/0001-58; VALOR GLOBAL: R$ 333.650,00 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3336-7211

***KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Secretaria Municipal de Administração
**Código Identificador:**75FCCB0A

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
### EXTRATO DO CONTRATO 01.06.03/2020

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: **ÚNICA PRESTADORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.469.527/0001-00. OBJETO: prestação de serviço de transporte escolar (Zona Rural), com monitor, nos trajetos do Município de Alexânia. **Linha: 01 – Fazenda da prof. Felícia, condomínio das palmeiras, condomínio Tarumã, granja do Luciano, Três Vendas.** Km diário: 115; Veículo: Espécie/Tipo: PAS/MICROONIBUS; Marca/Modelo CITROEN/JUMPER M33M 23S; Ano Fab/Ano Mod: 2012/2013; Cor: Branca; Placa OGQ 9914; Combustível: DIESEL. Capacidade do veículo: 16 Passageiros. Valor do Km: R$ 2,00. Monitor: R$ 1.450,00. Valor global: R**$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais)**. Vigência: 06/03/2020 a 31/12/2020. Data do termo: 06/03/2020.

***VIVIANE DE LIMA FERREIRA***
Coordenadora Geral de Logística

**Publicado por:**
Graciele de Oliveira Lacerda
**Código Identificador:**D6EA3DF2

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
### PORTARIA GAB. Nº 038/2020

Portaria n.º 038/GAB/2020 Aparecida do Rio Doce – GO, 04 de março de 2020.

*"Dispõe sobre lotação e relotação de Servidora em Cargo Comissionado."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, conforme o inciso X do Art. 68, combinado com o disposto na alínea "a", do inciso II do Art. 89, ambos da Lei Orgânica Municipal, considerando o interesse público e a necessidade administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar a servidora LILA RATTES DE ANDRADE ocupante do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para o cargo de Assessora Especial 2, com ônus para a Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICA-SE CUMPRA-SE E REGISTRE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce – Go, aos 04 dias do mês de março do ano de 2020.

***FRANCISCA ABADIA DE RESENDE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**C216D65C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
### DECRETO Nº 653/2020

DECRETO Nº 653. DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

"Dispõe sobre a nomeação dos Membros e seus respectivos Suplentes para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 277, de 02 de abril de 2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o FUNDEB e Lei Municipal nº 287, de 01 de outubro de 2007 que altera o art. 2º inciso I, da Lei nº 277/2007;

Considerando que, pelo disposto no artigo 4º caput da Lei Municipal nº 277 de 02 de abril de 2007 e artigo 2º da Lei nº 287, de 01 de Outubro de 2007, a nomeação dos membros efetivos e seus respectivos suplentes;

Considerando que, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB é de máxima importância para o regular funcionamento da Administração Pública Municipal, tanto pelas exigências legais como pela sua representatividade.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, do Município de Aparecida do Rio Doce-GO., como Conselheiros e seus respectivos Suplentes, as pessoas abaixo relacionadas:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: ALEXÂNIA SEVERINO FERREIRA
Suplente: WEILE LIMA MORAES

Titular: GEOSANE FERREIRA MARTINS
Suplente: NILCÉLIA MARTINS GUIMARÃES SILVA

II – Representante dos Professores das escolas públicas municipais:
Titular: MARILZA FERNANDES DE PAULA GUIMARÃES
Suplente: LEILA PAULA DE FREITAS

III – Representante dos diretores das escolas públicas municipais:
Titular: CLEIDE MARIA DE SOUZA SILVA
Suplente: WILZA RAIMUNDA DE SOUZA

IV – Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais:
Titular: GABRIELA FREITAS DE MORAES
Suplente: ONILDA TIAGO DE QUEIROZ BORGES

V – Representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais:
Titular: GRAZIELE DE SOUZA SILVA EINHARDT
Suplente: NILZETE MOREIRA BORGES DE OLIVEIRA

Titular: ELIVAINE BENTO MENDONÇA
Suplente: DÉBORA NUNES DOS SANTOS DE OLIVEIRA

VI – Representantes dos estudantes da educação básica pública:
Titular: LILA RATTES DE ANDRADE
Suplente: MANOEL BORGES NUNES

Titular: JOSÉ MARIA ARAÚJO
Suplente: MÁRCIO CÂNDIDO DE JESUS

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: NILCIVÂNIA MARTINS GUIMARÃES
Suplente: ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA

VIII – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: CLEONICE VIEIRA GUIMARÃES
Suplente: MARIA APARECIDA DE LIMA

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS AGUAS DOCE, Gabinete da Prefeita Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, em 21 de fevereiro de 2020.

***FRANCISCA ABADIA DE RESENDE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Walter Lázaro da Silva
**Código Identificador:**8E87EAC4

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 1.353,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA AS JANELAS DO HOSPITAL GETULIO VARGAS.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**330D3E27

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 120,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA ACADEMIA DE SAÚDE.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**0630550C

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Contratado(a): SOUBIA & CIA LTDA
CNPJ: 01.963.040/0006-06
Valor Total: 330,00
Objeto; REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ANESTESIA QUE PRECEDE A EUTANASIA DO ANIMAL POSITIVOS A LEISHMANIOSE VISCERAL CANINA.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**AEAE484B

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): CORREA & CLEMENTE LTDA - ME
CNPJ: 09.137.352/0001-68
Valor Total: 90,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE MARIA AUXILIADORA DIAS.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**7D2316A2

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): CORREA & CLEMENTE LTDA - ME
CNPJ: 09.137.352/0001-68
Valor Total: 65,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE ALEXANDRINA B. DE QUEIROZ.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**09E9DDB2

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 120/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): CORREA & CLEMENTE LTDA - ME
CNPJ: 09.137.352/0001-68
Valor Total: 180,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO SOB ORDEM JUDICIAL PARA PACIENTE PAULO JOSE BEINE.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**0A98B5F0

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARÇAS FMS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 300,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE VIDRO PARA A RECEPÇÃO DA FARMACIA BASICA.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**3B4706BD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): MEGA COMERCIO DE TONER E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 24.952.998/0001-92
Valor Total: 520,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA AUTOMATICA DE CAFÉ PARA O GABINETE DO PREFEITO.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**2D8730B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 1.135,00
Objeto; REPOSIÇÃO DE VIDROS NO CMAEI ESPEDITA PEREIRA LEÃO.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**B9B6351C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): MEGA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 24.952.998/0001-92
Valor Total: 2.600,00
Objeto; REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM PROJETOR MULTIMIDIA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**3847A462

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 2.800,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE VIDROS PARA ATENDER A CMEF PROF. JOSE NOGUEIRA..
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR,***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**08B73129

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°107/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratada: APOLOSAT ENGENHARIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR A PINTURA EXTERNA DO PRÉDIO DO PALACIO ARAGUAIA NO MUNICIPIO DE ARAGARÇAS.
Valor Total: 9.826,33
Vigência: 17/03/2020 Á 15/05/2020
Fundamentação Legal: Art. 24 inciso I e Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

***MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**3A398BD0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 370,00
Objeto; REPOSIÇÃO DE VIDROS PARA JANELAS DO CMEF DOM BOSCO.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**FE801136

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2020**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado(a): WILTAMAR OLIVEIRA BONFIM ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: 250,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE PEÇA DE VIDRO COMUM PARA PORTA DO SETOR ADMINISTRATIVO.
Vigência: 17/03/2020 à 30/03/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

***MIGUEL MOREIRA JUNIOR***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Rangeu Galvão da Silva
**Código Identificador:**DFADE978

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BALIZA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, indica a necessidade de contratação de pessoas ou cooperativas para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL onde estarão recebendo propostas na modalidade CHAMADA PÚBLICA N° 001/2020 sendo que a data de recebimento de documentos e propostas será do dia 17/03/2020 à

30/03/2020, das 07h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Baliza, situada à Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza-GO. Edital disponível no site: www.baliza.go.gov.br.

Baliza-GO, 17 de março de 2020.

***NELSON BARBOSA ASSIS JUNIOR***
Presidente do Conselho da Unidade Escolar

***ELIANE TIMO DE OLIVEIRA***
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**
Claudete Rosa Duarte Leão
**Código Identificador:**A4E507F6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020**

O MUNICÍPIO DE BALIZA, ESTADO DE GOIÁS, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço, com a seguinte programação: Edital nº 11/2020 com a sessão designada para 30/03/2020, às 09:00 hs, cujo objeto é a Contratação da Prestação De Serviços De Eletricista ao Município De Baliza, Estado de Goiás, para o período de 2020, devendo os interessados atenderem as condições de participação especificados no edital e seus anexos. Os interessados poderão adquirir o edital de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 13:00 hs, (Horário De Brasília-DF), na Sala da Comissão Permanente de Licitações no prédio da Prefeitura, com sede na Avenida Goiás, nº 200, Centro, Baliza, Goiás ou pelo e-mail cplbaliza@gmail.com. Informações pelo 064 3660-1096 ou pelo e-mail.

Baliza-GO, 17 de março de 2020.

***CLAUDETE ROSA DUARTE LEÃO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Claudete Rosa Duarte Leão
**Código Identificador:**4ACCAB08

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº 02/2020**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza**
**CNPJ**: 01.067.131/0001-59
**Contratado.(a):** MUNICIPALPREV ASSESSORIA EIRELI
**CNPJ/CPF**: 26.169.727/0001-90
**OBJETO:** SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL 2020, ENVIO DE PROJETOS DE LEI DE ALIQUOTA 2020 E POSTAGEM DE DRAA NO SITE DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
**Modalidade**: Dispensa de Licitação nº 0471/2020
**Fundamentação Legal:** no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
**DATA: 09/03/2020 a31/12/2020.**
**VALOR:** 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
**Data da assinatura**: aos 09 de março de 2020.

**Publicado por:**
Claudete Rosa Duarte Leão
**Código Identificador:**1C48BE7D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E POSTURAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 40313**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40313/2020
PROCESSO: N° 1239/2020
CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2019, ARP 010/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de peças para manutenção do veículo Ford placa ONU - 7043, referente ao transporte universitário, conforme Pregão Presencial nº018/2019 e Ata de Registro de Preço nº010/2019.
VALOR: R$ 7.140,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**8652C953

**SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 40312**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40312/2020
PROCESSO: N° 1258/2020
CONTRATADA: CD PNEUS EIRELI ME
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 018/2019, ARP 010/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de pneus para manutenção de ônibus, que prestam serviços no transporte escolar, conforme Pregão Presencial nº018/2019 e Ata de Registro de Preço nº010/2019.
VALOR: R$ 4.996,00
AUTORIZAÇÃO: André de Sousa Chaves
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**31715615

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 29/2018 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA GONÇALVES & ARAÚJO LTDA - ME.**

**TERMO ADITIVO N° 02/2019.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 29/2018 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CLÍNICA GONÇALVES & ARAÚJO LTDA - ME.

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 29/2018** do **Credenciamento n° 001/2018**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Herodoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e, e a empresa **CLÍNICA GONÇALVES & ARAÚJO LTDA - ME,** inscrita nº CNPJ 27.240.296/0001-74, sediada na Rua Franklin Xavier, nº 206, condomínio Edifício Atenas Apto. 903, centro, Itumbiara - GO, CEP nº 75.503-070, neste ato representada pelo seu sócio ProprietáriooSrº**Thiago Gonçalves de Araújo**, residente e domiciliada na Rua Franklin Xavier, nº 206, condomínio Edifício Atenas Apto. 903, centro, Itumbiara - GO, CEP nº 75.503-070, portador da carteira de identidade n° 4.849.128 – DGPC/GO, CPF nº 022.310.801-41, CRM/UF nº 21351-GO, doravante denominada simplesmente designada **CREDENCIADA**, subordinada às cláusulas

e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços para ano de 2020 por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4966/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 02 de Janeiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por
acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Quinta passa a ter a seguinte redação:**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS Buriti Alegre
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção Das Atividades da Secretaria de Saúde
2020-**0352**- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
114 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

**Subcláusula primeira -** Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados do profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal de R$ 13.000,00 (treze mil reais), para atendimento junto aos procedimentos do PSF, para emitir Laudos Periciais. Perfazendo assim um valor global estimado de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), referente ao período de Janeiro a 31 de Dezembro/2020.

| Nome | Especialidade | Carga Horária | Estimativa Meses | Estimativa Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| **Thiago Gonçalves de Araújo** | Clinico Geral PSF | 40 hs | 12 | R$ 11.000,00 | R$ 132.000,00 |
| **Thiago Gonçalves de Araújo** | Clinico Geral PSF | - | 12 | R$ 2.000,00 | R$ 24.000,00 |
| Valor Total | | | | R$ 13.000,00 | R$ 156.000,00 |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 09 de Dezembro de 2019.

***HERODOTO SANTANA DE AZARA***
Gestor do FMS
Contratante

Clínica Gonçalves & Araújo LTDA - ME
CNPJ nº 27.240.296/0001-74
***THIAGO GONÇALVES DE ARAÚJO***

**TESTEMUNHAS:**

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**50DC9F2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 40306**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40306/2020
PROCESSO: N° 1271/2020
CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação
OBJETO: O valor a que se empenha refere – se a aquisição emergencial de materiais hospitalares, em conformidade com a Lei 13.979 de 06/02/2020, que serão utilizados para contingência na saúde pública, resultante do surto do Covid-19, conforme decreto estadual N° 9633 de 16/03/2020.
VALOR: R$ 20.982,50
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**4DDA6E35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 40314**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO**
**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 40314/2020
PROCESSO: N° 1251/2020
CONTRATADA: GOIASPAPER DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 020/2019, ARP 012/2019
OBJETO: Despesa proveniente de aquisição de materiais de expediente para manutenção das atividades do Centro de Saúde, conforme Pregão Presencial nº020/2019 e Ata de Registro de Preço nº012/2019
VALOR: R$ 38,40
AUTORIZAÇÃO: Heródoto Santana de Azara
*Nota de Empenho substituindo o Contrato*

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**6F6F8464

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS**

**PODER EXECUTIVO**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 03 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o adiamento da abertura licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação dos serviços de transporte de alunos da rede de ensino fundamental, deste município, com despesas de combustíveis, condutor e outras despesas necessárias ao bom desempenho do serviço constante do objeto desta licitação por conta da contratada para atender o Município de Buritinópolis, do Processo Administrativo Nº 20190036/2019, que se realizaria no dia 18 de março de 2020 as 09h:00min para o dia 30 de março de 2020, horário as 09h:00min, tendo em vista que a mesma não ocorrerá por mudanças no edital. Será realizado na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, situada na praça dos três poderes, centro Qd. 33 s/nº CEP: 73.975-000, Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que rege-se pela mencionada lei 8.666/93 e a lei federal 10.520/02 e modificações posteriores, maiores informações esclarecimentos dos interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 17 de março de 2020.

***GIOVANI PEREIRA DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Giovani Pereira de Souza
**Código Identificador:**45DEB57F

**PODER EXECUTIVO**
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2020

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 03 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o adiamento da abertura licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para secretaria municipal de educação do Município de Buritinópolis-GO, do Processo Administrativo Nº 20190034/2019, que se realizaria no dia 18 de março de 2020 as 15h:00min para o dia 30 de março de 2020, horário as 11h:00min, tendo em vista que a mesma não ocorrerá por mudanças no edital. Será realizado na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, situada na praça dos três poderes, centro Qd. 33 s/nº CEP: 73.975-000, Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, que rege-se pela mencionada lei 8.666/93 e a lei federal 10.520/02 e modificações posteriores, maiores informações esclarecimentos dos interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 17 de março de 2020.

***GIOVANI PEREIRA DE SOUZA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Giovani Pereira de Souza
**Código Identificador:**70F9293F

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**DECRETO Nº 056/2020 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19**

**DECRETO Nº 056/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS DE GOIÁS."*

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor Carlos Eduardo Pereira Terra, no uso de suas atribuições legais e administrativas previstas na Lei Orgânica do Município de Campos Belos, o disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

***Considerando*** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

***Considerando*** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

***Considerando*** a Portaria n.° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.° 13.979/2020;

***Considerando*** o Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de Março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV)

***Considerando*** a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

***Considerando*** a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde, de 15 de Março de 2020;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Campos Belos, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 2º** - Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I –** determinação de realização compulsória de:
**a)** exames médicos;
**b)** testes laboratoriais;
**c)** coleta de amostras clínicas;
**d)** vacinação e outras medidas profiláticas;
**e)** tratamentos médicos específicos;

**II** – estudo ou investigação epidemiológica;

**III** – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termo do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos

procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura de Campos Belos, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 4º** - Fica instituída a Unidade do PSF do Setor Cruzeiro como Unidade Sentinela para triagem inicial é monitoramento de emergência em saúde pública declarada do - COVID-19 -, e as atividades da referida unidade será transferida para o Hospital Municipal, a partir de 18 de março de 2020, devendo o Secretário Municipal de Saúde coordenar a movimentação de pessoal.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Compete ao Secretário Municipal de Saúde modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**Art. 5º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Campos Belos.

**Art. 6º -** Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

**Art. 7º** - Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao departamento de recursos humanos, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

**§1°** - O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

**§2º** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

**§3º** - Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectivo departamento de recursos humanos e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

**§4º -** Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

**§5º** - Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

**Art. 8º** - Os prestadores de serviços aos Município deverão adotar as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de orientar seus empregados e de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre de quaisquer servidores, sob pena de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 9º -** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 10 -** Para o atendimento às determinações da Portaria n.° 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art. 11 -** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** A vedação de que trata este artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados.

**Art. 12 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento com aglomerações de pessoas.

**Art. 13 -** A partir do dia 18 de março de 2020 e pelo prazo de 15 (quinze) dias, o expediente em todas Unidades e Órgãos da Administração Pública Municipal, funcionarão das 7:00h as 13:00h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O disposto neste artigo não se aplica aos Órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, agenfa, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Havendo necessidade urgente e inadiável, qualquer servidor poderá ser convocado para exercício de suas funções no turno vespertino.

**Art. 14 -** Fica paralisada as aulas em todas as unidades escolares controladas pelo Município de Campos Belos de Goiás, a partir do dia 18 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo tal paralização ser prorrogável a depender da avaliação das autoridades sanitárias do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** A paralização a que se refere o *caput,* poderá ser considerada como antecipação das férias escolares, ficando tal decisão a ser definida oportunamente, conforme os critérios a serem orientado pela Secretaria Estadual de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A critério do dirigente da Pasta, o corpo docente e os servidores administrativos poderão ser convocados durante o período da paralização para realização de atividades internas pertinentes aos planejamentos regulares, conforme necessidades dos serviços.

**Art. 15** - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**§1º** - Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

**§2º -** Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 16** - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 17 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2020.

***CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Reinan de Araújo Lima
**Código Identificador:**8D43EF1A

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
### TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

O **Município de Goiandira/GO**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 07 de abril de 2020, às 09:00 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **Nº 002/2020**, do tipo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, objetivando a **EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE GOIANDIRA-GOIÁS**, conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 17 dias do mês de março de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
***ODALCIDES DE SANTANA***
Presidente

**Publicado por:**
Ana Paula Silva
**Código Identificador:**FB7039AA

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA**

**CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Institui o Plano Diretor do Município de Hidrolândia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**
Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprovou e após deliberação de rejeição de veto parcial oposto pelo Prefeito Municipal , mediante sanção tácita dos demais dispositivos, nos termos do art. 29, § 7º da Lei Orgânica, eu, no exercício da atribuição a mim conferida pelo art. 12, inciso III da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO, a seguinte Lei Complementar:
TÍTULO I - DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE HIDROLÂNDIA
Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Hidrolândia instituído pela Lei Complementar nº 288, de 13 de Dezembro de 2006, e sua adequação à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), consolidando as políticas públicas, princípios, diretrizes e objetivos sucessivamente implantados no Município, alinhados às demais disposições legais e as dinâmicas demográfica, social, econômica, infraestrutura, ambiental, orientando as ações futuras de adequação da estrutura urbana e rural.
Parágrafo Único. O Plano Diretor do Município Hidrolândia, nos termos prescritos no § 2º do artigo 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), engloba a totalidade do território do Município, adotando normas voltadas para a abrangência integral e orgânica do território.
Art. 2º. O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do território municipal e incorpora um modelo de desenvolvimento urbano harmônico, sustentável e integrado do Município com a União, com o Estado de Goiás e com os municípios circunvizinhos para a definição de estratégias e diretrizes para execução dos planos setoriais, planos regionais, programas e projetos, sem prejuízo para a plena autonomia do Município.
Parágrafo Único. Esta Lei Complementar tem como fundamento o Relatório Diagnóstico do Município de Hidrolândia abordando os aspectos socioeconômicos, físico-biótico-ambiental e territorial, infraestrutura, de planejamento urbano, habitacional, turismo e do Aparato Jurídico.
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS
Art. 3º. O Plano Diretor do Município de Hidrolândia rege-se pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, oportunidade, transformação e qualidade, com objetivo ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural, fundamentado na Lei nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), garantindo, também como princípios:
I. o direito a uma cidade sustentável, por meio do equilíbrio entre o ambiente natural e o construído, o respeito à biodiversidade e a sócio diversidade;
II. o direito à moradia;
III. a função social da cidade e da propriedade urbana e rural;
IV. gestão democrática por meio da participação popular e do controle social;
V. a inclusão social e étnica, promovendo-se a eliminação das desigualdades e o combate à discriminação;
VI. a sustentabilidade financeira por meio da adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano sustentável;
VII. a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada;
VIII. integração entre o sistema viário, a mobilidade, transporte e o uso do solo;
IX. prioridade do transporte público coletivo;
X. a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
XI. a oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários, bem como transporte e serviços públicos eficientes e eficazes ao atendimento dos interesses e necessidades da população observando às características locais;
XII. a ordenação e o controle do uso do solo de imóveis urbanos e rurais;
XIII. a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais;
XIV. a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município em sua área de influência;
XV. a justa, equitativa e isonômica distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes do processo de urbanização;
XVI. redução das vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais;
XVII. a recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XVIII. a proteção, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIX. a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;
XX. a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades inerentes ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR SUSTENTÁVEL
Art. 4º. Esta Lei Complementar abrange:
I. O respeito aos antecedentes históricos do Município;
II. O Ordenamento Territorial, Estruturação Espacial e Zoneamento Urbano e Ambiental;
III. O Macrossistema Viário;
IV. A rede hídrica, unidades de conservação e áreas verdes;
V. Os vazios urbanos;
VI. O uso e ocupação do solo;
VII. A mobilidade urbana;
VIII. O parcelamento do solo;
IX. Os parâmetros e índices urbanísticos;
X. Os instrumentos jurídico-urbanísticos;
XI. Os programas especiais de interesse social, urbanístico, ambiental, de desenvolvimento econômico e estratégico;
XII. Os programas da gestão democrática da cidade.
Art. 5º. As leis municipais de que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual deverão incorporar as políticas públicas, estratégias, planos, programas, projetos e prioridades contidas no Plano Diretor do Município de Hidrolândia, instituído por esta Lei Complementar.
TÍTULO II -DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO TERRITORIAL
Art. 6°. A estratégia de ordenamento territorial visa à formatação de um modelo espacial que deverá expressar o Ordenamento Territorial, Estruturação Espacial e Zoneamento Urbano e Ambiental de todo território municipal previsto pela Lei Complementar do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, de forma a garantir a promoção do desenvolvimento sustentável e que oriente, ordene e discipline o desenvolvimento da cidade e de todo o território municipal, tendo como objetivos:
I. estabelecer uma macroestruturação para o território municipal fundamentada nas características físico e ambientais, respeitando-se as diversidades socioeconômicas, históricas e culturais e as tendências de difusão urbana;
II. propiciar tratamento mais equilibrado ao território, rompendo a dicotomia entre o espaço urbano e o rural;
III. estabelecer um equilíbrio producente, responsável e sustentável entre o ambiente natural, o construído e os vetores econômicos;
IV. priorizar os usos sustentáveis do solo;
V. promover e incentivar a manutenção e a conservação dos mananciais;
VI. estabelecer uma distribuição justa, equitativa e isonômica dos bônus e ônus decorrentes do processo de urbanização;

VII. valorizar e racionalizar o uso da terra, promovendo os instrumentos apropriados para incentivar a ocupação dos vazios urbanos dotados de infraestrutura;
VIII. garantir o integral cumprimento da função social da propriedade e da cidade;
IX. difundir uma cultura de construções sustentáveis, utilizando tecnologias de eficiência energética e reuso da água;
X. priorizar a mobilidade em todos os espaços da cidade e do Município;
XI. promover a acessibilidade universal.
Art. 7°. Para concretizar as Estratégias de Ordenamento Territorial e a Estruturação Espacial do Município definidas neste Capítulo serão adotadas as seguintes diretrizes:
I. garantir ao Plano Diretor uma abrangência sobre todo o território municipal e não somente à porção do espaço urbano;
II. promover a integração e a complementariedade entre as atividades urbana e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do município e do território como um todo sob sua área de influência;
III. prescrever que a política de desenvolvimento urbano tenha por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a proteção ao direito de propriedade, garantindo o bem-estar de seus habitantes sem qualquer distinção entre os habitantes da zona rural e os da zona urbana;
IV. levar em conta que a realidade nos municípios espelha a íntima ligação das atividades promovidas na zona rural com as atividades desenvolvidas na zona urbana;
V. consolidar o crescimento e o adensamento da cidade com a integração do uso do solo, sistema viário, mobilidade e os transportes, valorizando os aspectos sociais, econômicos e naturais;
VI. mapear, planejar e gerenciar a distribuição espacial dos equipamentos, investimentos e serviços públicos, de forma a atender os interesses e necessidades da população atual e estimada;
VII. hierarquizar o sistema viário considerando as extensões e os tipos de ligações promovidas pelas vias, estabelecendo as categorias e respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo, de forma a propiciar o melhor deslocamento de pedestres e veículos, atendendo as necessidades da população e do sistema de transporte coletivo, individual e de mercadorias;
VIII. integrar o planejamento de investimentos em infraestrutura realizados pela União, pelo Estado e pelo Município;
IX. manter atualizado o Mapa do Sistema Macroviário;
X. induzir a ocupação das áreas não edificadas, não utilizadas ou subutilizadas dotadas de infraestrutura e equipamentos públicos, fazendo cumprir a função social da propriedade e da cidade;
XI. Induzir a criação de corredores ecológicos integrando as unidades de conservação, parques municipais, áreas verdes e aquelas consideradas em lei própria como Áreas Especiais de Interesse Ambiental, constituídos por equipamentos como via verde e/ou ciclovia;
XII. priorizar os investimentos públicos em infraestrutura básica nas áreas de urbanização precária;
XIII. promover ações, planos e projetos para regularização de construções irregulares, no prazo de, no máximo, 4 (quatro) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar;
XIV. incentivar construções sustentáveis, inclusive por meio de instrumentos que desonerem o valor das taxas de alvarás e certidões, flexibilizando os índices construtivos para empreendimentos que utilizarem tecnologias sustentáveis.
§ 1º. O Município deverá incorporar na legislação municipal normas compatíveis com a Lei Federal nº 13.493, de 17 de Outubro de 2017, que instituiu o Produto Interno Verde, e com a Lei Estadual nº 19.763, de 18 de Julho de 2017, que instituiu o Tesouro Verde Estadual, Programa de Operação e Registro de Instrumentos Representativos dos Ativos de Natureza Intangível originários da atividade de conservação e ampliação de florestas nativas, com o objetivo de estimular a expansão da base econômica em consonância com a dinâmica da economia verde, expressa em baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos naturais e busca pela inclusão social.
§ 2º. O Poder Público Municipal deverá realizar estudos sobre a densidade em seu território, suas variações e tendências, para orientar a implantação de infraestrutura e o desenvolvimento e implantação de Políticas de Desenvolvimento Urbano apropriadas para a realidade do Município.
§ 3º. O Poder Público Municipal deverá editar lei específica para regular os incentivos, desonerações e flexibilizações de índices construtivos referidos nos incisos deste artigo.
Seção I - Do Zoneamento e Estruturação Espacial do Município
Art. 8º. O Zoneamento e a Estruturação Espacial do Município de Hidrolândia têm como base o Ordenamento Territorial, Estruturação Espacial e Zoneamento Urbano e Ambiental, segundo as características físicas e bióticas, de potencialidades econômicas e de adequações e restrições ao uso e ocupação solo e de adensamento de cada uma, nos termos da Lei Complementar do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 9º. Sobre o Zoneamento incidem regras que definem quais atividades serão admitidas em cada Zona e de que forma as edificações devem ser implantadas, com usos e características próprias, conforme disposto pela Lei Complementar de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Seção II - Do Parcelamento
Subseção I - Do Parcelamento do Solo Urbano
Art. 10. O parcelamento do solo para fins urbanos será admitido nas áreas e glebas compreendidas pela Zona Urbana e nos Eixos de Desenvolvimento Econômico, conforme detalhado nas disposições da Lei Complementar do Parcelamento do Solo e na Lei Complementar do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
§ 1º. Novos parcelamentos do solo para fins urbanos só serão aprovados se contíguos e/ou fronteiriços a outro parcelamento já implantado que tenha, no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) de seus lotes dotados de edificações.
§ 2º. Aos Loteamentos com Acesso Controlado não se aplica o disposto no *caput* deste artigo.
Art. 11. O parcelamento do solo está sujeito à análise técnica prévia da Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU), condicionante da aprovação.
Subseção II - Do Parcelamento do Solo Rural
Art. 12. O parcelamento do solo nas áreas e glebas inseridas na Zona Rural obedece às normas da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra) e a regulamentação exarada pelo INCRA, observando-se, no que couber, as disposições deste Plano Diretor, da Lei Complementar do Parcelamento do Solo e da Lei Complementar do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 13. A Zona Rural considera os aspectos físicos, bióticos e de homogeneidade, incentivando a diversidade de usos sustentáveis, com diretrizes para:
I. preservar a qualidade dos recursos hídricos;
II. sustentabilidade dos ecossistemas;
III. recuperação de áreas degradadas;
IV. preservação de áreas de proteção ambiental;
V. preservação de nascentes;
VI. uso preferencial de agricultura orgânica;
VII. criação de áreas para corredores ecológicos;
VIII. áreas para reserva legal.
Subseção III - Dos Projetos Diferenciados de Urbanização Sustentável
Art. 14. Para efeito desta Lei Complementar entende-se por Projeto Diferenciado de Urbanização Sustentável (PDUS) aquele caracterizado pelo ordenamento e ocupação para recepcionar edificações e empreendimentos, com ou sem ocorrência de seu parcelamento, com alteração de índices e parâmetros urbanísticos, observando a potencialidade e a localização de cada área, devendo atender os critérios fixados nesta Lei Complementar e em lei específica a ser editada para sua regulamentação.
Art. 15. O Projeto Diferenciado de Urbanização Sustentável (PDUS) deve satisfazer integralmente as seguintes diretrizes mínimas:
I. Empregar tecnologias de captação de águas pluviais;
II. Empregar tecnologias de reuso d'água;
III. Empregar tecnologias de alta eficiência para tratamento e destinação adequada para os efluentes líquidos gerados pelo PDUS;
IV. Empregar tecnologias de eficiência energética e para a produção in loco de energia elétrica suficiente para o PDUS;
V. Empregar tecnologias para otimizar a infiltração do solo e a percolação;
VI. Harmonização do empreendimento à paisagem natural da Zona em que estiver situado;
VII. Construir uma infraestrutura eficiente;
VIII. Utilizar espécies arbóreas nativas eficientes no controle do microclima e na mitigação de ruídos.

Art. 16. Admite-se o parcelamento diferenciado do solo para a formação de condomínio fotovoltaico, em zona rural ou rururbana, com extensão máxima de 10 he (dez hectares).
§1º. Denominam-se condomínios fotovoltaicos os empreendimentos de um ou mais particulares que visam, mediante conglomerado de placas de captação solar, produzir energia e para isso demandam o parcelamento do solo com isenção de infraestrutura urbana, como energia, água e esgotamento sanitário, bem como, a dispensa de regras de arruamento ou a existência de equipamentos urbanos.
§2º. O Poder Público exigirá do empreendedor o cumprimento das normas de arruamento para as vias situadas ao redor dos condomínios fotovoltaicos.

Seção IV - Da Estruturação do Sistema Viário
Art. 17. O Sistema Viário do Município de Hidrolândia, um dos principais vetores do desenvolvimento, deve facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens na cidade, e eleger como prioridade:
I. o transporte público coletivo e o deslocamento não motorizado;
II. melhorar a integração do transporte público coletivo na cidade;
III. a integração entre os modos de deslocamento motorizado e não motorizado e os serviços de transporte urbano;
IV. proteger as pessoas em seus deslocamentos, reduzindo acidentes de trânsito por meio da engenharia de tráfego, fiscalização e campanhas educativas;
V. uma rede integrada de vias, de estrutura cicloviária e ruas exclusivas de pedestres;
VI. a mitigação do custo ambiental e socioeconômico dos deslocamentos de pessoas e cargas;
VII. a adoção de novas tecnologias para reduzir a emissão de gases, resíduos e poluição sonora;
VIII. os estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela utilização;
IX. adotar novas estruturas e tecnologias para a rede semafórica e para o sistema de sinalização horizontal e vertical.
Art. 18. O Poder Público Municipal deverá identificar as regiões urbanas separadas por obstáculos urbanísticos naturais e/ou construídos e promover sua completa integração ao Sistema Viário, priorizando o transporte público coletivo e a acessibilidade universal.
Parágrafo único. As intervenções de integração a que se refere o caput deverão ser executadas com o mínimo de impacto ambiental.
Art. 19. As vias e corredores da Rede de Transporte Público Coletivo devem receber tratamento urbanístico adequado, de modo a proporcionar segurança à população e a preservar o patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da cidade.
CAPÍTULO II - DA MOBILIDADE URBANA
Art. 20. A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem o compromisso de facilitar os deslocamentos e a circulação de pessoas e bens, conforme as seguintes diretrizes:
I. observar os parâmetros da legislação de regência, em especial, da Lei Federal 12.587/2012;
II. priorizar no espaço viário o transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado, e o modo de deslocamento não motorizado em relação ao motorizado;
III. melhorar e ampliar a integração do transporte público coletivo na cidade e consolidar a integração urbana;
IV. ampliar a participação do transporte público coletivo e do modo de deslocamento não motorizado na divisão modal;
V. promover a integração entre os modos de deslocamento motorizado e não motorizado e os serviços de transporte urbano;
VI. priorizar a proteção individual da população com a promoção de atividades periódicas e específicas de educação para o trânsito;
VII. promover a proteção das pessoas em seus deslocamentos, visando a redução da potencialidade de acidentes de trânsito nos espaços públicos por meio de ações integradas, com utilização de recursos da engenharia de tráfego e da fiscalização à obediência da legislação;
VIII. facilitar o deslocamento no Município por meio de uma rede integrada de vias, de estrutura cicloviária e ruas exclusivas de pedestres, com segurança, autonomia e conforto;
IX. buscar a excelência na mobilidade urbana e o acesso ao transporte às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, com necessidades específicas e aos idosos, conforme legislação específica;
X. equacionar o abastecimento e a distribuição de bens dentro do Município de modo a reduzir seus impactos sobre a circulação viária e o meio ambiente;
XI. compatibilizar o planejamento e a gestão da mobilidade urbana para promover a melhoria da qualidade do meio ambiente;
XII. estabelecer políticas de mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas vias do Município;
XIII. estimular a adoção de novas tecnologias que visem à redução de poluentes, resíduos e de poluição sonora, priorizando a adoção de fontes de energia renováveis;
XIV. promover estudos para o estabelecimento de políticas públicas que visem à redução do uso do transporte motorizado privado e individual, condicionada à adoção de veículos menos poluentes ou não poluentes e a integração com o sistema de transporte público;
XV. estruturar as medidas reguladoras para o uso de outros sistemas de transporte de passageiros;
XVI. estabelecer uma política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela utilização;
XVII. regulamentar, no âmbito da competência municipal, em articulação com órgãos federais e estaduais, a instalação de áreas e equipamentos que possibilitem a operação de aeronaves, como os heliportos;
XVIII. promover estudos e regulamentar, no âmbito da competência municipal e em conjunto com órgãos federais e estaduais, a definição de espaços de circulação e instalação de áreas e equipamentos que possibilitem a operação de veículos aéreos não tripulados;
XIX. aprimorar o Sistema de Monitoramento Municipal e monitorar o transporte público coletivo;
XX. realizar periodicamente estudos e pesquisas para a identificação e monitoramento das características dos deslocamentos usuais da população e suas variações;
XXI. desenvolver programas e campanhas educativas para a divulgação das normas de trânsito para a circulação segura, a conscientização quanto ao uso racional dos modais de transporte, a integração intermodal e o compartilhamento do espaço público;
XXII. estimular o transporte solidário ou compartilhado.
Parágrafo Único. O Poder Executivo elaborará nos moldes preconizados pela Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), regida pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, o competente projeto de lei complementar para instituir o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Seção I - Do Transporte Público Coletivo Urbano
Art. 21. São diretrizes da Política Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano:
I. estabelecer políticas de incentivo, fomento e de acessibilidade pró-transporte público coletivo;
II. promover a organização dos modais de transporte público coletivo que operam no Município em uma rede integrada física a fim de fortalecer os serviços prestados;
III. desenvolver uma Rede de Transporte Público Coletivo Urbano;
IV. ampliar os pontos de conexão do transporte coletivo urbano;
V. ordenar o sistema viário por meio de mecanismos de engenharia, legislação e capacitação da malha viária, priorizando a circulação do transporte público coletivo sobre o transporte individual;
VI. adotar modais de transporte e tecnologias apropriadas para baixa, média e alta capacidade, de acordo com as necessidades de cada demanda;
VII. universalizar o Sistema de Transporte Público Coletivo visando a integração física, operacional, tarifária e intermodal;
VIII. promover a atratividade do uso do transporte coletivo por intermédio de deslocamentos rápidos, seguros e confortáveis;
IX. promover a regularidade, confiabilidade e a redução do tempo de viagem do transporte público coletivo por meio da adoção de instrumentos tecnológicos, como monitoramento do trânsito e do transporte, controle semafórico e definição de faixas exclusivas;
X. estabelecer políticas tarifárias que garantam o acesso do usuário ao serviço público do transporte coletivo;
XI. articular junto aos governos Federal e Estadual a obtenção de subsídios ou meios de desoneração, objetivando a redução da tarifa do transporte coletivo;
XII. aperfeiçoar permanentemente as tecnologias e sistemas de controle de acesso que permitam a obtenção de informações

operacionais e financeiras, bem como de dados estatísticos e de caracterização das demandas, para subsidiar o processo de planejamento do transporte público coletivo;
XIII. buscar a excelência de padrões de qualidade que proporcionem aos usuários do transporte coletivo crescente grau de satisfação do serviço;
XIV. promover a melhoria e a modernização dos equipamentos e da infraestrutura do transporte público coletivo adaptando-os à demanda urbana, com ênfase no conforto, segurança dos usuários e integração intermodal;
XV. adequar a oferta de transportes à demanda, compatibilizando seus efeitos indutores com os objetivos e diretrizes de uso e ocupação do solo e da circulação viária;
XVI. possibilitar a participação da iniciativa privada na operação e implantação das vias de circulação do transporte e seus respectivos equipamentos de infraestrutura, na forma da lei;
XVII. proporcionar às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, com necessidades especiais e aos idosos, condições adequadas e seguras de acessibilidade ao transporte público coletivo;
XVIII. estimular o uso do transporte coletivo;
XIX. criar um regulamento específico para o transporte público coletivo contemplando multas e sanções.
Seção II - Do Transporte Individual
Art. 22. São diretrizes da Política Municipal de Transporte Individual de Passageiros:
I. licitar novas permissões de taxi quando for necessário satisfazer novas demandas e criar um regulamento que possibilite a utilização instrumentos de estímulo a boas práticas, inclusive com o emprego de autuação e sanções;
II. regulamentar o moto-frete e o fretamento, atendendo a legislação federal;
III. criar uma política de estacionamento, conforme critérios estabelecidos no Plano de Mobilidade do Município;
IV. promover a qualidade e a segurança dos serviços de mototáxi, observando às exigências da legislação federal.
Seção III - Plano Cicloviário
Art. 23. Para promover a Mobilidade Urbana o Município deverá adotar, até a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade, as seguintes diretrizes para o modal cicloviário:
I. implantação de ciclofaixas, bicicletários e paraciclos em todas as estações de transporte público;
II. criar Circuito Cicloviário Turístico;
III. criar Vias Verdes ou Ciclovias para fazer a interligação entre os parques da cidade e a Zona Rural;
IV. implantar uma Rede Cicloviária integrada ao Sistema de Transporte Público, que atenda aos deslocamentos de trabalho e lazer;
V. implantar e regulamentar a utilização das vias públicas em dias e horários específicos;
VI. estabelecimento de metas em quilômetros para a implantação das Ciclovias;
VII. estabelecer vias prioritárias para implantação das Ciclovias, por meio de mapeamento;
VIII. fomentar a inclusão de Ciclovias nos projetos de expansão viária do Município;
IX. implantação de Ciclovias no leito das pistas, e não nas calçadas.
X. promover e incentivar a acessibilidade e a equidade no uso do espaço público de circulação;
XI. desenvolver programas e campanhas educativas objetivando o incentivo à utilização do modal bicicleta e a difusão das normas de trânsito para a circulação segura e o convívio harmonioso do trânsito motorizado e não motorizado;
XII. implantar um sistema de bicicletas compartilhadas integrado à rede de transporte coletivo;
XIII. estimular a implantação de equipamentos privados voltados ao apoio para a circulação de bicicletas.
Seção IV - Da Acessibilidade e da Qualificação de Calçadas
Art. 24. A Política de Acessibilidade e de Qualificação de Calçadas tem como objetivo melhorar as condições de deslocamento de pedestres, permitindo a utilização das vias e espaços públicos com autonomia e segurança.
Art. 25. São diretrizes da Política de Acessibilidade e de Qualificação de Calçadas:
I. atender a necessidade de circulação de todos os pedestres, independentemente de suas condições de mobilidade, conforme a legislação vigente e aplicável à espécie;
II. criar um Programa de Construção e Requalificação de Calçadas Públicas voltado para as áreas urbanas já consolidadas, assegurando a acessibilidade universal estabelecida no Plano de Mobilidade, priorizando:
a) ao longo dos corredores exclusivos e preferenciais;
b) próximo a equipamentos de transferência do transporte público;
c) próximo a logradouros públicos;
d) nos Circuitos Turísticos;
e) nas vias de alto fluxo de pedestres;
III. definir, por meio dos manuais no Plano Municipal de Mobilidade, padrões de calçadas com características acessíveis (regulares, firmes, estáveis e antiderrapantes), buscando o equilíbrio entre a manutenção da identidade local e a adoção de novas tecnologias e de soluções eficientes e sustentáveis;
IV. criar um programa de circulação de pedestres para atendimento das condições estabelecidas na legislação sobre acessibilidade, com prioridade para:
a) implantar travessias com controle semafórico operado pelo pedestre (botoeiras) e semáforos sonoros;
b) normatizar as dimensões das calçadas em todas as ruas, de todos os bairros;
c) avaliar os tempos semafóricos das travessias em função do fluxo de pedestres;
d) implantar iluminação específica nas faixas de pedestres para facilitar a travessia;
e) adotar medidas visando coibir a ocupação das calçadas por obstáculos de qualquer natureza que impeçam ou dificultem a mobilidade dos pedestres, principalmente portadores de deficiências temporárias ou permanentes, gestantes e idosos;
V. desenvolver ações de conscientização da população quanto à importância das calçadas e das adaptações de acessibilidade, bem como da responsabilidade dos proprietários dos imóveis pela construção, conservação e manutenção das calçadas;
VI. estabelecer critérios para a implantação de mobiliário urbano nas calçadas e espaços públicos, priorizando a usabilidade, a acessibilidade, a estética e a adoção de tecnologias e materiais sustentáveis.
Seção V - Do Transporte e do Uso de Cargas
Art. 26. São diretrizes da Política Municipal de Transporte de Cargas:
I. criar um regulamento para o transporte de cargas e para o transporte por fretamento atendendo a legislação federal;
II. adotar medidas reguladoras para o estacionamento de carga e descarga;
III. promover a integração do Sistema de Transporte de Cargas Rodoviárias aos terminais de grande porte, compatibilizando-o com os Programas de Desenvolvimento Aeroportuário e Ferroviário a serem criados oportunamente, e com a racionalização das atividades de carga e descarga na cidade;
IV. definir as principais rotas, horários de circulação, padrões de veículos e os pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro do território do Município, monitorando e fiscalizando os deslocamentos;
V. estabelecer horários especiais de tráfego para veículos de transporte de cargas bem como limitações de tonelagem dentro da cidade;
VI. definir as vias e os critérios para a circulação de cargas perigosas;
VII. promover medidas reguladoras para o uso de veículos de tração humana e tração animal;
VIII. promover e avaliar estudos para o estabelecimento da Política de Distribuição Urbana de Mercadorias, incluindo a implantação de terminais intermodais e centros de distribuição;
IX. coibir o estacionamento de caminhões ociosos na área pública, criando locais específicos e apropriados para essa finalidade;
X. criar um sistema de monitoramento para excesso de altura de grandes veículos, assim como rotas alternativas.
Seção VI - Do Estacionamento
Art. 27. São diretrizes da Política Municipal de Estacionamentos:
I. adotar medidas reguladoras para a construção e operação de estacionamentos em áreas públicas e privadas, com e sem pagamento pela utilização;

II. promover medidas de implantação do sistema de rotatividade de vagas de estacionamento nas vias públicas;
III. fomentar estudos de localização e de viabilidade para a implantação e instalação de estacionamentos coletivos, favorecendo a integração intermodal.
Art. 28. O Poder Público Municipal deverá adotar medidas de restrição e supressão de estacionamentos nas vias públicas localizadas na área central da cidade ou em outras áreas de interesse público, visando, dentre outros, estimular o uso do sistema de transporte público coletivo e a implantação de vias preferenciais ou exclusivas de pedestres e de infraestrutura cicloviária.
Seção VII - Do Sistema Viário, de Circulação e de Trânsito
Art. 29. São diretrizes da Política Municipal dos Sistemas Viário, de Circulação e Trânsito:
I. planejar, executar e manter o sistema viário, observando os critérios de segurança e conforto da população e respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;
II. promover a continuidade do sistema viário por meio de diretrizes de arruamento a serem implantadas e integradas ao sistema viário em vigor, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;
III. assegurar a reserva das áreas de lotes atingidos por diretrizes de arruamento por novo alinhamento predial definido em projetos de rua e em projetos de via local, possibilitando a transferência não onerosa do domínio ao Município mediante a aplicação de instrumentos legais, como parcelamento do solo, transferência de potencial construtivo e outorga onerosa do direito de construir;
IV. promover maior integração do sistema viário das regiões separadas por barreiras urbanísticas naturais com um mínimo de impacto ambiental;
V. promover maior integração do sistema viário das regiões separadas por obstáculos urbanísticos construídos, priorizando o transporte público coletivo e a acessibilidade universal;
VI. articular junto aos governos Federal e Estadual a integração entre a circulação rodoviária e a urbana, compatibilizando-as com o uso e ocupação das regiões do Município cortadas pelas rodovias;
VII. promover o tratamento urbanístico adequado nas vias e corredores da rede de transporte público coletivo, de modo a proporcionar segurança à população e a preservar o patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da cidade;
VIII. adequar as condições da circulação de veículos em áreas ou vias previamente analisadas, a fim de facilitar a circulação de pedestres e de incentivar o uso de modais não motorizados e do transporte público coletivo, com medidas de redução de tráfego e de compartilhamento do espaço público, observadas todas as condições de segurança;
IX. melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia e normatização técnica, educação, operação, segurança e fiscalização;
X. planejar e operar a rede viária municipal, priorizando o transporte público coletivo, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana;
XI. modernizar a rede semafórica, mantendo e aprimorando o sistema de sinalização horizontal e vertical da malha viária urbana;
XII. implantar novas estruturas e sistemas tecnológicos de informações para monitoramento e controle da frota circulante e do comportamento dos usuários;
XIII. criar um órgão municipal específico para tratar as questões relacionadas ao Sistema Viário, Circulação e Trânsito.
Art. 30. O Poder Público Municipal criará e manterá permanentemente atualizado um Cadastro de Diretrizes de Arruamento que funcionará como instrumento de planejamento viário.
Art. 31. As diretrizes detalhadas neste Capítulo deverão orientar o desenvolvimento do Plano Municipal de Mobilidade.
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NATURAL E CULTURAL
Art. 32. A Política Municipal do Meio Ambiente tem como objetivo promover a conservação, proteção e recuperação e o uso racional do meio ambiente e seus ecossistemas, visando garantir e manter a qualidade de vida da população, buscando sempre a sustentabilidade para as presentes e para as futuras gerações, respeitando a supremacia do interesse coletivo em detrimento ao individual.
§ 1º. A política do meio ambiente, quando necessário para seu melhor desenvolvimento e implantação, poderá envolver os municípios da Região Metropolitana de Goiânia, em seu todo ou em partes, por meio de consórcios ou acordos específicos.
§ 2º Constituem os aspectos natural e cultural do meio ambiente o conjunto de bens existentes no Município, de domínio público ou privado, cuja conservação e recuperação sejam de interesse público e em benefício dos cidadãos, quer por seu valor natural, incluindo a paisagem, quer por seu valor cultural e urbano, incluindo os aspectos arquitetônicos, arqueológicos, geológicos, artísticos, etnográficos e genéticos.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá assegurar a utilização de sistemas de drenagem pluvial sustentáveis, associando estruturas de contenção, detenção e infiltração das águas recomendadas pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e o desenvolvimento de estudos hidrológicos específicos, inclusive por meio de parceria público-privada, de modo a garantir a manutenção do hidrograma natural dos cursos d'água das bacias e sub-bacias hidrográficas do Município.
Art. 33. São objetivos da Política de Qualificação Ambiental:
I. melhorar a qualidade de vida da população;
II. promover de forma eficaz a educação ambiental e cultural no ensino fundamental do Município de Hidrolândia, contribuindo para a construção de valores sociais, conhecimento histórico, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação e a recuperação do patrimônio natural e cultural;
III. adotar a bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão e planejamento ambiental;
IV. proteger os recursos naturais e realizar a prevenção da degradação ambiental e recuperação dos ambientes degradados;
V. promover a inovação, descentralização e a participação popular na gestão municipal do meio ambiente natural e cultural;
VI. priorizar o enfoque ambiental e o uso racional dos recursos naturais nos projetos e propostas de planejamento municipal;
VII. preservar a identidade natural e cultural do Município, visando mitigar os impactos ambientais e culturais já ocasionados;
VIII. desenvolver uma política estratégica para obter dos governos federal e estadual contrapartidas e compensações pela manutenção do patrimônio natural e cultural;
IX. adotar políticas eficazes de compensação financeira aos cidadãos que investirem na preservação e recuperação do patrimônio natural e cultural;
X. atualizar a cada 5 (cinco) anos o Código Municipal Ambiental ou quando houver alterações na legislação Estadual ou Federal.
Art. 34. São diretrizes da Política de Qualificação Ambiental:
I. elaborar e implementar planos, projetos, programas de ações de proteção e educação ambiental e cultural visando a gestão do meio ambiente natural e cultural;
II. adotar medidas eficazes de controle para uma fiscalização do patrimônio natural e cultural;
III. adotar políticas para assegurar a sanidade dos reservatórios d'água no Município, garantido a sustentabilidade para as presentes e futuras gerações, priorizando o interesse coletivo;
IV. incentivar a agricultura orgânica e familiar;
V. desenvolver políticas para a ampliação da produção, dinamização da distribuição e da comercialização dos hortifrutigranjeiros;
VI. erradicar as edificações dentro das Áreas de Preservação Permanente por meio de planos e projetos ambientais que desenvolvam medidas de recuperação da degradação e dos danos gerados;
VII. integrar as ações fiscalizadoras do Município com as dos órgãos federais e estaduais, realizando um acompanhamento sistemático por meio dos órgãos municipais competentes;
VIII. ampliar a fiscalização das empresas públicas e privadas potencialmente causadoras de danos ambientais no território do Município, exigindo melhorias nos seus sistemas de controle de poluição e de seus processos produtivos;
IX. articular uma ação integrada da gestão dos recursos hídricos e dos mananciais da região com os municípios vizinhos e com aqueles integrantes da Região metropolitana;
X. criar um Plano de Arborização das Áreas Urbanas, contemplando as técnicas mais atualizadas e apropriadas, tanto pela perspectiva estética quanto do ponto de vista funcional e de acessibilidade;
XI. investir no programa de arborização de praças, canteiros e rotatórias em parceria com a iniciativa privada;
XII. criar parques ecológicos que permeiem a região urbanizada;

XIII. criar um cinturão verde por meio da implantação de parques lineares no entorno do Perímetro Urbano;
XIV. promover a universalização do saneamento ambiental, por meios próprios ou de terceiros, com a oferta de serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais, respeitando os parâmetros da legislação ambiental;
XV. incentivar a educação e a utilização racional de energia elétrica e de fontes alternativas de energia nos prédios públicos, que deverão incorporar as premissas e diretrizes básicas do Plano Nacional de Eficiência Energética;
XVI. criar e monitorar permanentemente o desempenho da Política Municipal de Meio Ambiente;
XVII. promover a gestão do ruído urbano, garantindo a saúde e o bem-estar social e ambiental;
XVIII. promover redução da poluição visual gerada pela publicidade na cidade, criando plano e projeto de lei específico que regulamentará esta atividade;
XIX. fiscalizar com rigor a deposição de lixo nas Áreas de Preservação Permanente, identificando e responsabilizando os infratores, nos termos e sob os rigores da lei.
Seção I - Das Áreas de Preservação Permanente
Art. 35. Considera-se Área de Preservação Permanente a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, nos termos do que dispõe a legislação federal vigente.
Seção II - Do Licenciamento Ambiental
Art. 36. Licenciamento Ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operaçãode empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais,consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis.
Art. 37. As atividades que repercutam significativamente no meio ambiente, de acordo com o órgão ambiental competente, estão sujeitas ao licenciamento ambiental.
Parágrafo único. A licença ambiental será exigida para os usos residenciais, usos não residenciais e usos mistos que se enquadrarem em pelo menos um dos itens abaixo:
I. gabarito de 4 (quatro) ou mais pavimentos, contabilizado o pavimento térreo;
II. acima de 50 (cinquenta) unidades habitacionais;
III. área construída igual ou superior a 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), exceto para casos de uso residencial unifamiliar.
Seção III - Da Política Mitigadora e Compensatória das Atividades de Impacto Ambiental
Art. 38. O Município deverá promover uma política de regularização de todos os empreendimentos, equipamentos de infraestrutura e obras realizadas pelo Estado de Goiás e pela União e por particulares no Município de Hidrolândia, com o objetivo de:
I. recuperação total dos danos ambientais infligidos ao meio ambiente no território do Município;
II. correção das deficiências no Sistema de Drenagem e Controle de Águas Pluviais das rodovias federais, estaduais e vicinais, com potencial para carrear sedimentos e resíduos líquidos e/ou sólidos para os cursos d'água;
III. aperfeiçoamento dos processos de coleta, destinação e tratamento dos resíduos sólidos, sistemas de controle de emissões atmosféricas, ruídos e tratamento dos efluentes;
IV. implantação de sistemas de tratamento de efluentes em todas as indústrias já instaladas e das que venham a se instalar no Município;
V. implantação de Bacias de Contenção, Detenção e Infiltração de águas pluviais para favorecer a regulação do fluxo de água nas drenagens naturais, protegendo as bacias hidrográficas de riscos de assoreamento e de contaminação;
VI. recuperação das Áreas de Preservação Permanente.
Art. 39. As indústrias localizadas no Município deverão reduzir o impacto negativo causado por suas atividades, melhorando continuamente as condições ambientais, seus processos produtivos e sistemas de controle de poluição, principalmente:
I. o tratamento dos efluentes líquidos;
II. a destinação correta e responsável dos resíduos sólidos;
III. a contenção de ruídos;
IV. a contenção de particulados e tratamento dos gases.
Seção IV - Do Patrimônio Cultural
Art. 40. São diretrizes gerais da política municipal do patrimônio cultural:
I. elaborar o Plano Municipal de Turismo e Cultura do Município, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
II. criação de um fundo próprio para proteção do Patrimônio Cultural e do Turismo;
III. instituição do Conselho de Turismo Cultural do Município de Hidrolândia;
IV. identificar e definir os bens de valor cultural, de natureza material e imaterial, de interesse de preservação, integrantes do patrimônio ambiental e cultural do Município;
V. realizar estudos, pesquisas e levantamentos que orientem ações voltadas à proteção, a preservação, a restauração e a manutenção dos bens culturais;
VI. criar um sistema único de informações dos bens de valor cultural material e imaterial;
VII. descentralização e desconcentração das ações culturais utilizando os equipamentos municipais, espaços públicos e privados em todas as regiões da Zona Urbana e da Zona Rural;
VIII. estabelecer incentivos e benefícios aos titulares de bens culturalmente protegidos, visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural;
IX. desburocratização dos processos de apoio e fomento à cultura, facilitando o acesso da população na participação e na criação de projetos culturais;
X. definição de outros mecanismos de incentivos e fomentos em parceria com a iniciativa privada para a preservação de bens que integram o patrimônio cultural material e imaterial da cidade em sintonia com o desenvolvimento do turismo da cidade.
CAPÍTULO IV - DA HABITAÇÃO
Art. 41. A Política de Habitação tem por objetivo compatibilizar e integrar as políticas habitacionais federal, estadual, municipal e da iniciativa privada, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social garantindo à população o direito social da moradia.
Art. 42. São Diretrizes Gerais da Política Municipal de Habitação:
I. regular o uso do solo urbano para promover a moradia digna como direito fundamental e vetor de inclusão social;
II. democratizar, descentralizar e garantir transparência nos procedimentos decisórios relacionados às políticas públicas de habitação de interesse social;
III. garantir que a propriedade urbana cumpra sua função social, coibindo com firmeza os usos que usurpem essa função e assegurando o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;
IV. revisar e atualizar o Plano de Habitação de Interesse Social a cada 5 (cinco) anos de acordo com as diretrizes abarcadas nesta Lei Complementar e na Política Nacional de Habitação;
V. priorizar a ocupação em áreas com infraestrutura consolidada e que estejam não edificadas, subutilizadas ou não utilizadas, por meio da aplicação de instrumentos de política urbana.
Seção Única - Da Habitação de Interesse Social
Art. 43. A Política de Habitação de Interesse Social tem por objetivo integrar e compatibilizar as ações da União, do Estado, do Município e da iniciativa privada em um planejamento harmonioso, proporcionando a otimização dos recursos aplicados em projetos, garantindo à população de baixa renda o direito social à moradia.
§ 1º. Enquadram-se como Habitação de Interesse Social as habitações produzidas, requalificadas ou regularizadas por meio de programas habitacionais, concluídas ou em andamento, e localizadas em assentamentos regulares ou irregulares.
§ 2º. A Política de Habitação de Interesse Social deverá prever Áreas Especiais de Habitação de Interesse Social, estimular operações urbanas consorciadas e projetos com a finalidade de estimular a produção de moradia para famílias de baixa renda.
Art. 44. São diretrizes gerais da Política de Habitação de Interesse Social:
I. manter permanentemente atualizado um Plano de Habitação de Interesse Social do Município de Hidrolândia;

II. reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo no Município, conforme Plano Municipal de Habitação;
III. reverter o processo de segregação sócio espacial no município, por meio da oferta de habitações contíguas aos loteamentos já consolidados, localizadas em áreas definidas como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), facilitando o acesso a grandes corredores de transportes públicos de passageiros, acesso à área central, dotadas de toda a infraestrutura e servidas por equipamentos urbanos;
IV. introduzir projetos de loteamento em pequenos e médios assentamentos, localizados preferencialmente em áreas definidas como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), privilegiando-se a boa localização das áreas públicas institucionais e de recreação, a acessibilidade universal, a arborização urbana, a preferência para a circulação de pedestres e ciclistas;
V. priorizar o atendimento e a regularização fundiária e urbanística dos imóveis ocupados por famílias residentes nos bairros/conjuntos habitacionais e nas áreas definidas como Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), conforme caracterizadas no diagnóstico do setor habitacional do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
VI. estimular a aplicação de padrões urbanísticos e arquitetônicos de maior densidade e tipologia arquitetônica agrupada;
VII. incentivar as seguintes medidas:
a) uso eficiente de energia e dos recursos naturais;
b) uso de equipamentos coletores de energia solar;
c) reaproveitamento das águas pluviais;
d) ventilação cruzada nos ambientes;
VIII. diversificar as formas de acesso à habitação de interesse social, sempre adequando o atendimento à capacidade de pagamento da população beneficiada;
IX. promover estudos para viabilizar o acesso à habitação de interesse social aos mais diversos segmentos da população;
X. promover a regularização fundiária de interesse social nos assentamentos irregulares;
XI. promover assistência técnica e jurídica gratuita para a população de baixa renda, nos termos da legislação;
XII. monitorar a Política de Habitação de Interesse Social por meio de um sistema permanentemente atualizado, permitindo o acesso da população às informações monitoradas:
a) anualmente, em audiência pública, deverá ser apresentada a prestação de contas dos projetos e das ações realizadas, assim como o contingente populacional atendido no Município de Hidrolândia;
b) os relatórios desta audiência pública deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico institucional municipal, assegurando todas as funcionalidades de transparência na gestão pública;
XIII. implantar e regulamentar instrumentos e medidas administrativas simplificadas no atendimento à demanda habitacional, com observância aos princípios da celeridade e eficiência.

TÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

CAPÍTULO I - DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 45. A Política Municipal de Desenvolvimento Social deverá induzir o desenvolvimento social, garantindo à população o acesso à informação, a bens e serviços públicos eficientes, eficazes e de qualidade para o exercício pleno da cidadania e garantia da justiça social, alicerçado na sustentabilidade dos recursos naturais e do meio ambiente, dinamizando também novas oportunidades empresariais e tecnológicas, tornando a cidade uma metrópole regional dinâmica e sustentável.

Parágrafo único. Compreende-se o desenvolvimento social como um processo econômico, social, cultural, político e ambiental, abrangente e sustentável, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população com base em sua participação ativa, democrática, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa e isonômica dos benefícios resultantes.

Art. 46. São diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Social:
I. integração do Município com a União e com o Estado de Goiás no desenvolvimento das políticas sociais;
II. integração da Política Municipal de Desenvolvimento Social com as demais políticas públicas, planos, programas, projetos e ações entre os diversos órgãos do Poder Público e a sociedade civil;
III. garantir a instalação das atividades econômicas nas suas diversas regiões, distritos, povoados e núcleos urbanos descontínuos;
IV. promover o fortalecimento da descentralização das estruturas sociais junto aos núcleos de centralidade, de forma a dinamizar a economia municipal, a geração de riquezas e o bem-estar social da comunidade;
V. otimização de recursos locais e do uso dos equipamentos sociais e adoção de ações intersetoriais continuadas;
VI. promover a interligação dos núcleos de centralidade de forma a incentivar a interlocução social e econômica nas diferentes áreas do município;
VII. desenvolver um Plano de Qualificação de Mão de Obra que concilie atividades práticas com a permanência na escola, incentivo a cursos profissionalizantes focados na realidade local, nas expectativas sociais e no potencial econômico no Município, como a produção agrícola, o turismo e o lazer;
VIII. execução das políticas sociais alinhadas às normas e padrões de referência definidas por instituições nacionais e internacionais;
IX. gestão democrática, visando ampliar as oportunidades de participação da sociedade nos processos decisórios, no planejamento e na avaliação das ações governamentais.

Seção I - Da Assistência Social

Art. 47. A Política Municipal de Assistência Social visa garantir o acesso da população de baixa renda à informação e aos programas sociais, contribuindo para o desenvolvimento humano, e tem como diretrizes:
I. prover serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem;
II. prover a inclusão nos programas sociais dos cidadãos de baixa renda, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais e assistenciais;
III. gestão participativa e descentralizada dos programas sociais;
IV. planejamento e diagnóstico anual com monitoramento territorial visando aferir a excelência, a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, e os resultados aferidos deverão ser apresentados em audiência pública;
V. incentivar as empresas a criarem creches para o atendimento de seus colaboradores, observadas as disposições da legais vigentes e aplicáveis à espécie;
VI. incentivar e oferecer subsídios e apoio técnico, humano, material e tecnológico para que as associações de moradores implantem creches comunitárias;
VII. priorizar a destinação de investimentos públicos para favorecer as parcelas hipossuficientes da população do Município;
VIII. elaborar políticas públicas que visem o planejamento das estruturas e ações sociais, com saúde, educação, lazer e assistência social, em função do crescimento populacional atuante no município;
IX. elaborar políticas de acompanhamento e assistência a pessoa idosa, crescente no município;
X. ampliar a rede de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e de unidades móveis.

Seção II - Da Educação

Art. 48. A Política Municipal de Educação tem como pressupostos a ação democrática, a equidade, a autonomia, o trabalho coletivo e o interesse público.

Art. 49. A Política Municipal de Educação deve garantir o direito ao acesso, a permanência, a progressão e a qualidade na educação, conforme as diretrizes, metas e estratégias contidas no Plano Nacional de Educação e, principalmente, com as metas fixadas pelo Plano Municipal de Educação.

Art. 50. São diretrizes gerais da Política Municipal da Educação:
I. garantir autonomia administrativa, financeira e pedagógica na gestão escolar, assegurando a viabilidade de projetos pedagógicos construídos coletivamente a partir de um processo democrático e participativo, visando a qualidade no atendimento ao direito à educação;
II. potencializar as estruturas físicas disponíveis na cidade, na promoção de atividades educacionais, culturais, de esporte e lazer, por meio de ações intersetoriais de atenção a criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e à pessoa com necessidades especiais;
III. garantir a gestão democrática dos conselhos escolares;
IV. fortalecer a gestão democrática e participativa, para assegurar a construção coletiva da política educacional, otimizando os espaços escolares como espaço de uso comum da população, promovendo e incentivando os Conselhos Escolares;
V. assegurar, por meio de política intersetorial, o acesso e o atendimento na Educação Inclusiva e Educação Básica na modalidade

Educação Especial e a oferta do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades (superdotação) e transtornos de conduta, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;
VI. promover a elevação do nível de escolaridade da população, estimulando políticas de integração da educação profissional às dimensões do trabalho;
VII. incluir no currículo do Ensino Fundamental conteúdos relacionados a educação ambiental e a produção rural, especialmente de orgânicos;
VIII. promover ações de inclusão e permanência das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no ambiente escolar, dentro de uma política intersetorial de redes de proteção;
IX. implementar o plano de educação, visando a permanência dos jovens na escola, principalmente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de forma a melhorar a qualificação escolar e de mão de obra, bem como trabalhar na distribuição espacial descentralizada das unidades escolares;
X. assegurar políticas intersetoriais, com ações integradas entre os órgãos do Poder Público para obtenção de soluções arquitetônicas e urbanísticas para a ampliação da estrutura de atendimento e expansão da oferta de vagas na educação, contemplando a acessibilidade em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas;
XI. promover a Educação Inclusiva, com infraestrutura física, tecnológica e humana adequada às necessidades dos estudantes em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas;
XII. promover o desenvolvimento e acesso às tecnologias digitais de informação e comunicação, realizando a integração técnico-pedagógica de uso dos recursos tecnológicos aos conteúdos curriculares nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
XIII. articular e desenvolver parcerias com o Estado e com a União para a oferta de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, inclusive na área da produção rural, especialmente de orgânicos;
XIV. incentivar as empresas do setor industrial e de serviços a oferecer cursos técnico-profissionalizantes a seus colaboradores.

Seção IV - Do Esporte, do Lazer e da Juventude

Art. 51. A Política Municipal do Esporte, Lazer e Juventude tem como fundamento o desenvolvimento e o gerenciamento de ações que possibilitem práticas esportivas, de lazer, protagonismo juvenil, promoção da saúde e inclusão da pessoa com deficiência por meio de atividades físicas e de sociabilização, com os seguintes objetivos:
I. fomentar o esporte de participação e de rendimento nas manifestações e atividades estudantis;
II. desenvolver e fomentar práticas de lazer, estimulando a cultura do lazer ativo e hábitos saudáveis, fortalecendo a integração da população com a natureza e sua identificação com a cidade;
III. contribuir para a formação integral do jovem, articulando ações para o fortalecimento do protagonismo juvenil;
IV. fomentar a prática de atividades físicas, promovendo um estilo de vida ativo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 52 São diretrizes da Política Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:
I. facilitar o acesso aos equipamentos municipais esportivos, de lazer ativo e atividades físicas, bem como sua prática regular;
II. integrar as ações de esporte e lazer com as políticas de educação e assistência social;
III. inclusão do esporte e lazer no cotidiano da pessoa idosa no município;
IV. ampliar a oferta de praças de esporte e lazer para a comunidade, priorizando os conjuntos habitacionais de baixa renda e os bairros mais carentes, povoados e ou distritos, garantindo os princípios da acessibilidade universal;
V. incluir as pessoas com necessidades especiais nas diversas ações de esporte, lazer e cultura;
VI. implantar equipamentos esportivos multifinalitários que propiciem diversas atividades, tais como palcos para atividades culturais, espaços de leituras, jogos lúdicos, pistas de patins;
VII. franquear o acesso da população às quadras esportivas e demais equipamentos esportivos das praças e parques;
VIII. disponibilizar à população em praças e outros equipamentos públicos professores de Educação Física para a promoção da cultura da saúde.

Seção V - Do Turismo

Art. 53. A Política Municipal do Turismo tem como fundamento promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e com base na produção rural de orgânicos, na preservação dos mananciais, na manutenção da paisagem natural, com diálogo com a sociedade, investindo na inovação e no conhecimento, valorizando os aspectos culturais e regionais, tendo como principal os seguintes objetivos:
I. Elaborar o Plano Municipal de Turismo e Cultura, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
II. desenvolver a economia turística do município adicionando valor a atrativos turísticos naturais, a produção rural sustentável, a cultura material e imaterial e aos bens e serviços;
III. articular os atores envolvidos com o turismo e com a cultura no Município e a adotar boas práticas em turismo;
IV. Implementar um modelo de gestão pública descentralizada e participativa que promova a integração entre as diversas instâncias de governo de modo Inter setorizado e as representações da sociedade civil atuantes no turismo, incluindo os diferentes setores da cadeia produtiva da atividade;
V. Fomentar todas as ações empreendidas pelos atores do setor, seja na consolidação da rede de gestão municipal, no uso de tecnologias e ferramentas inovadoras para a promoção do turismo em Hidrolândia, na formatação de meios alternativos de interação e contato com os turistas, seja em pesquisa, produção de conhecimento e compreensão dos comportamentos dos mercados;
VI. Reconhecer o espaço regional, diversificação cultural e a segmentação do turismo como estratégia facilitadora para o fortalecimento do setor do turismo do Município.

§ 1º. O Município deverá criar legislação específica para o setor de turismo, regulamentando as áreas com potencial para as atividades relacionadas ao turismo e instituindo uma política de incentivos fiscais e de facilitação do licenciamento ambiental para a instalação de novos negócios.

§ 2º. Lei Municipal instituirá tributo para a contraprestação pelo turista, hóspede ou visitante, à utilização, efetiva ou potencial, da infraestrutura física implantada no município de Hidrolândia, ao acesso e à fruição ao seu patrimônio natural e histórico.

Seção VI - Da Saúde

Art. 54. A Política Municipal de Saúde visa à promoção da saúde da população de forma articulada com todas as demais políticas públicas, por meio da gestão, regulação e auditoria dos serviços próprios e conveniados ou por termo de cooperação ao Sistema Único de Saúde (SUS), ampliação do acesso aos serviços, monitoramento da morbidade e da mortalidade, vigilância em saúde, integradas às políticas sociais, de controle da qualidade ambiental, do ar, das águas, do solo, do subsolo e da correta destinação dos resíduos orgânicos e inorgânicos, tendo como objetivos:
I. Elaborar o Plano Municipal de Saúde no prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da promulgação desta Lei Complementar;
II. organizar os modelos de atenção à saúde, com foco no acesso, humanização, integralidade e resolutividade, e a Atenção Primária à Saúde como principal elemento de acesso e como fonte ordenadora do sistema;
III. implementar as Redes de Atenção à Saúde segundo as diretrizes da Política Nacional de Saúde, reordenando as relações da Secretaria Municipal de Saúde com os serviços assistenciais contratados, segundo a lógica das redes, das linhas de cuidado e da conexão com os territórios, considerando as necessidades específicas da população;
IV. implementar um modelo de Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Zoonoses) que viabilize o fortalecimento das ações de saúde coletiva desenvolvidas pelo SUS, integrada ao Município e voltada para redução de riscos e agravos à saúde da população;
V. desenvolver uma política intrassetorial e intersetorial de promoção à saúde, com enfoque nos determinantes da saúde, contribuindo com as ações voltadas para a redução de riscos e agravos à saúde da população;
VI. criar uma política de incorporação de novas tecnologias em saúde, valorizando práticas de integração e qualificação da assistência farmacêutica e laboratorial;
VII. fortalecer a gestão participativa, o controle social e a descentralização da gestão na Rede Municipal de Saúde, contribuindo com o desenvolvimento da gestão interfederativa do SUS, de modo solidário, compartilhado e corresponsável;

VIII. estruturar e implementar uma Política de Educação Permanente, buscando o desenvolvimento, maior satisfação e qualificação profissional dos trabalhadores da Saúde;
IX. implementar políticas de comunicação, tecnologia da informação e de informática, compreendendo as áreas como uma dimensão estratégica da Política Municipal de Saúde;
X. fortalecer a gestão orçamentária e financeira exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da lei, e qualificar a gestão sobre infraestrutura e logística.
Art. 55. São diretrizes da Política Municipal de Saúde:
I. atenção à saúde, que visa a organização das redes de atenção à saúde com foco na ampliação do acesso, humanização, equidade, integralidade, qualidade e resolubilidade das ações e serviços do SUS;
II. vigilância em saúde, que visa a organização de um modelo com foco na promoção da saúde e na redução de riscos e agravos à saúde da população;
III. gestão em saúde, que visa o fortalecimento da gestão participativa no SUS em conjunto com o controle social, fortalecendo a gestão orçamentária e financeira exercida pela Secretaria Municipal da Saúde, buscando maior eficiência e transparência no uso dos recursos;
IV. revisar periodicamente de quatro em quatro anos o Plano Municipal de Saúde, estabelecendo metas factíveis e instruções objetivas sobre as ações nele previstas;
V. promover a capacitação profissional dos servidores da Saúde, para melhorar a qualidade do atendimento ao público.
CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Art. 56. A Política Municipal de Desenvolvimento Econômico tem como objetivo o crescimento da economia e o avanço social da população, alicerçado na sustentabilidade dos recursos naturais e do meio ambiente, em novas oportunidades empresariais e tecnológicas, tornando a cidade uma metrópole regional dinâmica e sustentável, fomentando a competitividade do Município, alinhada a contínua melhoria da qualidade de vida e bem-estar da população, com os seguintes objetivos:
I. elaborar e instituir o Plano Setorial de Desenvolvimento Econômico no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da promulgação desta Lei Complementar, considerando a diversidade e a potencialidade econômica de todas as regiões do território do Município;
II. contribuir para a geração de empregos, oportunidades de ocupação e renda, em especial a população idosa, em situação de fragilidade social;
III. assegurar a promoção do desenvolvimento sustentável da ocupação territorial, da produção agropecuária, da agroindústria, da agricultura familiar e outras atividades rurais;
IV. investir na infraestrutura de vias rurais para facilitar o escoamento da produção rural;
V. garantir políticas públicas para um ambiente favorável ao desenvolvimento, atração e retenção de talentos e negócios sustentáveis;
VI. fortalecer e difundir a cultura empreendedora em sintonia com as diversas potencialidades econômicas da cidade;
VII. apoiar o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a criatividade do setor produtivo;
VIII. incentivar e difundir as políticas do turismo rural;
IX. Incentivar a produção rural por meio de políticas de qualificação de mão de obra, incentivos fiscais, divulgação, produção de feiras, festivais e de um mercado produtor para a agricultura familiar e produtos artesanais da região;
X. incentivar o desenvolvimento da economia criativa, da economia verde e das tecnologias de informação e comunicação;
XI. Incentivar cadeias produtivas geradoras de maior valor agregado.
Art. 57. Os planos, programas, projetos e ações na área de desenvolvimento econômico observarão as seguintes diretrizes:
I. articular e integrar iniciativas de promoção econômica com Estado e com a União, sem prejuízo à soberania do Município;
II. desenvolver estudo para elaboração do Zoneamento Ecológico e Econômico do Município, para incentivar a economia rural nas áreas mais propicias de forma sustentável;
III. promover uma infraestrutura adequada ao desenvolvimento sustentável;
IV. considerar as diferentes potencialidades econômicas e culturais das diversas regiões da cidade e do Município, e incentivar o seu desenvolvimento sustentável;
V. adotar as Compras Públicas Sustentáveis previstas pelo artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras pelo Poder Público Municipal;
VI. contribuir para a ampliação da competitividade das atividades econômicas desenvolvidas no Município;
VII. estabelecer parcerias, acordos, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, ajustes e programas com seguimentos do setor produtivo, acadêmico e demais órgãos e entidades da esfera pública e privada para a ampliação da capacitação profissional e da cultura empreendedora;
VIII. implementar políticas de apoio às iniciativas econômicas autônomas, associativas e cooperadas, principalmente ligadas ao turismo e a cultura material e imaterial da cidade;
IX. constituir instrumentos de serviços para a desburocratização e apoio aos pequenos e médios empreendedores, orientando as empresas sobre os procedimentos e documentos necessários para abertura e formalização de empreendimentos;
X. incentivar e fomentar a criação de novas empresas e de incubadoras de pequenas empresas, por meio de Parceria Público-Privada com instituições universitárias privadas instaladas no Município;
XI. criar uma política de incentivos à eficiência energética, ao emprego de energias alternativas, aproveitamento de águas das chuvas e ao reuso d'água;
XII. adotar nos prédios dos órgãos da Administração Pública Municipal as premissas e diretrizes de Eficiência Energética recomendadas pelo Plano Nacional de Eficiência Energética;
XIII. instituir modelos gerenciais para acelerar e desburocratizar a abertura de empresas no Município.
TÍTULO IV - DA GESTÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I - DA INTEGRAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 58. A Política Municipal de Integração da Gestão Pública tem por objetivo articular a integração, convergência e compartilhamento dos dados, informações, programas, projetos e ações de planejamento das diversas secretarias da Administração Municipal.
Art. 59. São diretrizes da Política Municipal de Integração da Gestão Pública:
I. implementar um programa para a gestão efetiva, transparente e com os objetivos governamentais alinhados ao Plano Diretor, Plano Plurianual e as diretrizes orçamentarias do Município, objetivando uma clara visualização da destinação dos recursos públicos com o acompanhamento da execução física e financeira dos programas, projetos e atividades;
II. implementar um banco de dados único que tenha todas as informações da gestão Municipal, esse sistema deve consolidar as informações das principais secretarias do Município, permitindo uma análise transparente, objetiva, fácil e rápida dos resultados, gerando maior segurança na sua tomada de decisão;
III. elaborar o programa para unificação de informações em um sistema que gerencie as demandas da saúde, educação e assistência social, desburocratizando e simplificando as informações, tornando a gestão mais eficaz, aumentando a qualidade no atendimento ao cidadão;
IV. atualizar e modernizar o Cadastro Imobiliário do Município e criar um Cadastro Técnico Multifinalitário no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar;
V. adotar um modelo de gestão em atenção integral à população, tendo como pressupostos básicos a interdisciplinaridade e a intersetorialidade no planejamento e execução das políticas públicas;
VI. otimizar as competências, os recursos locais e o uso dos equipamentos do Poder Público Municipal.
CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL
Art. 60. A Política Municipal do Patrimônio Imobiliário tem por objetivo a identificação, o inventário e o registro dos imóveis públicos municipais, e a sistematização e disponibilização dos dados para a gestão e o uso mais apropriado.
Art. 61. São diretrizes da Política Municipal do Patrimônio Imobiliário:
I. inventariar e mapear os imóveis públicos municipais, inclusive os doados e/ou cedidos e ocupados em desconformidade com as

condições estipuladas no prazo máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei Complementar;
II. inventariar os imóveis públicos municipais registrados nos Cartórios do Registro Imobiliário competentes, e promover o registro dos imóveis incorporados ao Patrimônio Público antes da vigência da Lei Federal nº 6.766/79, no prazo máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei Complementar;
III. inventariar os edifícios públicos municipais locados "a terceiros" e "de terceiros" no prazo máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei Complementar;
IV. inventariar o Patrimônio Histórico Municipal e adotar as medidas para tombamento, conservação e averbação no Registro Imobiliário no prazo máximo de 2 (dois) anos da promulgação desta Lei Complementar;
V. promover a regularização fundiária das áreas ocupadas irregularmente e destiná-las para os Programas Habitacionais voltados para a população de baixa renda e para a construção de equipamentos públicos, conforme a demanda identificada.
Parágrafo único. O Município deverá identificar eventuais ilegalidades na doação de bens públicos e aplicar a reversão dos mesmos, garantido o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO V - DA DEFESA SOCIAL

CAPÍTULO I - DA SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 62. Segurança Cidadã é a construção interinstitucional, governamental e social de uma cultura de prevenção à violência, como pressuposto para a segurança pública em âmbito municipal, bem como a integração com organismos estaduais e federais para o enfrentamento eficaz da criminalidade e da violência.
Art. 63. São objetivos da Segurança Cidadã:
I. estabelecer a gestão de Políticas Integradas de Segurança junto aos governos Federal e Estadual, com vistas a colaborar com o enfrentamento eficaz da criminalidade e da violência;
II. elaborar o Plano Municipal da segurança pública de Hidrolândia;
III. utilizar o planejamento e o desenho urbano na criação de espaços facilitadores das ações de segurança e de prevenção à criminalidade e à violência;
IV. implantar programas multidisciplinares voltados à prevenção da violência e ao combate e redução da criminalidade;
V. fortalecer a implantação das políticas transversais de desenvolvimento social como forma de intervenção direta no tecido social, mitigando o risco de criminalidade e violência local;
VI. manter um diálogo permanente com a população, favorecendo a governança democrática das políticas de segurança do Município.
Art. 64. São diretrizes da Segurança Cidadã:
I. desenvolver com a comunidade um Plano Integrado de Políticas Públicas de Segurança;
II. criar o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão fiscalizador formado por representantes das instituições e da comunidade;
III. difundir práticas de prevenção primária à criminalidade e à violência junto à população;
IV. criar incentivos à gestão compartilhada da segurança do Município, mediante mecanismos que facilitem e estimulem a utilização conjunta da estrutura de equipamentos e informações pelo Poder Público Municipal e pelo cidadão;
V. promover ações conjuntas com os municípios limítrofes para o desenvolvimento de políticas de prevenção à violência e enfrentamento à criminalidade;
VI. contribuir, no âmbito de competência municipal, no desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à recuperação, educação, qualificação profissional e reinserção de egressos do Sistema Prisional ao convívio social;
VII. desenvolver ações de prevenção ao consumo de substâncias entorpecentes e abuso do álcool;
VIII. implantar programas de ação educativa, de forma a fortalecer a cultura da paz e o respeito coletivo à vida, ao patrimônio público e privado e à natureza;
IX. diligenciar junto ao governo do Estado a ampliação do efetivo policial e de equipamentos de segurança pública.

CAPÍTULO II - DA PROTEÇÃO E DA DEFESA CIVIL

Art. 65. A Proteção e a Defesa Civil compreendem um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e recuperação, com o objetivo de evitar desastres e calamidades, mitigar seus impactos e restabelecer a normalidade social no menor tempo possível, aumentando a capacidade de resiliência do Município.
Art. 66. São diretrizes da Proteção e da Defesa Civil:
I. priorizar a vida sobre os demais bens públicos e privados no desenvolvimento e execução das políticas públicas da municipalidade, com especial atenção à prevenção e redução dos riscos e vulnerabilidades socioambientais;
II. mapear e promover a gestão de crises, de riscos e vulnerabilidades socioambientais, como fundamento no planejamento e controle do uso do solo;
III. sensibilizar a população e educá-la para práticas e atitudes de prevenção, como fator essencial à sua própria proteção e defesa;
IV. gerenciar de forma integrada os processos de mitigação de riscos e vulnerabilidades socioambientais em áreas com probabilidade de ocorrência de incidentes ou desastres;
V. ampliar, organizar e capacitar os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil e os Planos de Auxílio Mútuo;
VI. atuar de forma integrada nas atividades de autorização, monitoramento e fiscalização da produção, armazenamento, transporte e distribuição de produtos perigosos no território do Município, principalmente no Perímetro Urbano e em áreas de nascentes e de cursos d'água, com vistas à preservação ambiental e redução de riscos para saúde e segurança da população;
VII. implementar ações integradas e articuladas com os municípios circunvizinhos para mitigar as vulnerabilidades socioambientais.
Art. 67. O Poder Público Municipal desenvolverá e implementará a Política Municipal de Proteção e de Defesa Civil envolvendo medidas e ações de prevenção, preparação, mitigação, mobilização, logística, resposta e reconstrução, em consonância com as disposições da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

TÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 68. Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano, o Município de Hidrolândia utilizará os instrumentos de política urbana, necessários e suficientes, para assegurar o cumprimento das diretrizes eleitas pela Política de Desenvolvimento Urbano, observando-se as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), dentre outros:
I. Instrumentos de Planejamento Municipal, em especial:
a) Planejamentos das Aglomerações Urbanas, Distritos, Polos Industriais, Empresariais, Tecnológicos e Universitários;
b) Gestão Orçamentária Participativa;
c) Planos, Programas e Projetos em nível local;
d) Concessão Urbanística;
e) Plano Urbanístico;
f) Negociação e Acordo de Convivência;
g) Licenciamento Ambiental;
h) Certificação Ambiental;
i) Termo de Compromisso Ambiental, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental e Avaliação Ambiental Estratégica;
j) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
k) Termo de Compromisso (TC);
l) Planos Setoriais;
m) Estabelecimento de padrão de qualidade ambiental;
n) Incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
o) Criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público Municipal, tais como áreas de proteção ambiental e reservas ecológicas;
p) Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;
q) Carta de Risco e Planejamento do Meio Físico;
r) Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
s) Disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo em seu território;
t) Controle de Drenagem Urbana;
u) Plano Plurianual;
v) Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
w) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU);
II. Institutos Jurídicos e Políticos:
a) Desapropriação;
b) Servidão Administrativa;

c) Limitações Administrativas;
d) Tombamento de Imóveis, de Mobiliário Urbano e de Sítios Urbanos e Rurais;
e) Instituição de Unidades de Conservação;
f) Instituição de Áreas Especiais de Interesse Social;
g) Instituição de Áreas de Interesse Urbanístico Ambiental;
h) Instituição de Áreas de Interesse Industrial e Empresarial;
i) Concessão de Direito Real de Uso;
j) Concessão de Uso Especial para Fim de Moradia;
k) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório, com aplicação do IPTU progressivo no tempo;
l) Consórcios Imobiliários;
m) Direito de Superfície;
n) Usucapião Especial de Imóvel Urbano;
o) Direito de Preempção;
p) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
q) Transferência do Direito de Construir;
r) Operações Urbanas Consorciadas;
s) Regularização Fundiária e Urbanística;
t) Assistência Técnica e Jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
u) Referendo Popular e Plebiscito;
v) Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Gestão Ambiental (PGA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto de Trânsito (EIT) e Relatório de Impacto de Trânsito (RIT);
III. Institutos Tributários e Financeiros:
a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU);
b) Contribuição de Melhoria;
c) Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros;
IV. Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Art. 69. Nos casos de programas e projetos de interesse social, desenvolvidos por órgãos da administração pública com a atuação específica nesta área, a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) de imóveis públicos poderá ser contratada coletivamente.

Art. 70. Os instrumentos que demandarem dispêndios de recursos do Poder Público Municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil, para a preservação da ordem jurídica e a fiscalização da execução dos instrumentos legislativos e administrativos relacionados com a política urbana e adotados pela comunidade.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO URBANÍSTICA

Art. 71. Faculta-se ao Poder Público Municipal, com fundamento no artigo 2º, incisos III e X, da Lei Federal nº 10.257 de 2001 (Estatuto da Cidade), a aplicação do instrumento concessão urbanística.

Art. 72. O instrumento da Concessão Urbanística de que trata esta Lei Complementar consiste na transferência a particulares, mediante contrato de concessão precedido por licitação pública, da execução de planos, programas e projetos de urbanização e renovação urbana, elaborados pela municipalidade.

Art. 73. A instituição do instrumento de Concessão Urbanística deverá ser objeto de lei própria que definirá sua abrangência e condições de aplicação, conforme interesse público devidamente motivado e atestado.

Art. 74. Lei municipal específica deverá estabelecer a delimitação detalhada do perímetro da área sob concessão urbanística, assim como o regramento a que estará submetido, de acordo com as características e potencialidades de cada intervenção urbana.

CAPÍTULO III - DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 75. O Poder Executivo, na forma da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Orgânica do Município de Hidrolândia e desta Lei Complementar, poderá exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, pena de, sucessivamente, as seguintes providências:
I. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II. Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no tempo;
III. Desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública.

Art. 76. Lei municipal com conteúdo específico indicará a área e estabelecerá os critérios para definição de subutilização ou não utilização de imóvel assim como fixará prazos para efeitos de aplicação dos instrumentos previstos neste Capítulo.

Art. 77. Os proprietários de áreas integrantes do perímetro urbano, dotadas de infraestrutura básica, equipamentos comunitários ou melhoramentos implantados no Município, sujeitar-se-ão a atuação urbanística especial que exige do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado que promova seu adequado aproveitamento, nos termos de lei especifica a ser editada pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO IV - DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 78. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 79. O Direito de Preempção será exercido sempre que o Poder Público Municipal necessitar de áreas para:
I. Regularização fundiária e Urbanística;
II. Execução de Programas e Projetos Habitacionais de Interesse Social;
III. Constituição de Reserva Fundiária;
IV. Implantação de Equipamentos Urbanos e Comunitários;
V. Criação de Espaços Públicos de Lazer e Áreas Verdes;
VI. Criação de Unidades de Conservação ou Proteção de outras Áreas de Especial Interesse Ambiental;
VII. Proteção de Áreas de Interesse Histórico, Cultural ou Paisagístico;
VIII. Ordenamento e Direcionamento da Expansão Urbana.

Art. 80. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser necessariamente oferecidos ao Município, que terá preferência para a aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 81. Para o exercício do Direito de Preempção o Município editará lei específica que delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção e fixará prazo de vigência não superior a 5 (cinco) anos, renovável a partir de 1 (um) ano após o decurso do prazo inicial da vigência.

Art. 82. O Município deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 83. No caso de existência de terceiros interessados na compra do imóvel nas condições mencionadas no caput deste artigo, o proprietário deverá comunicar imediatamente ao órgão competente sua intenção de alienar onerosamente o imóvel.

Art. 84. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deverá ser apresentada pelo interessado, devidamente instruída com os seguintes documentos:
I. Proposta de Compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, na qual deverá constar preço, condições de pagamento e prazo de validade;
II. Endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;
III. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, recente, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
IV. Declaração assinada pelo proprietário, nos termos e sob os rigores da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

Art. 85. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Município poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 1º. O Município publicará em órgão oficial e em jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação, e da intenção de adquirir o imóvel nas condições da proposta apresentada.

§ 2º. O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário sem a manifestação expressa do Município de que pretende exercer o direito de preferência, faculta ao proprietário alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada sem prejuízo do direito do Município exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preempção.

Art. 86. Concretizada a venda a terceiro o proprietário fica obrigado a entregar ao Município cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da

data de sua assinatura, sob pena de tornar-se inadimplente em relação aos serviços administrativos municipais.
§ 1º. O Município promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições adversas da proposta apresentada, à adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros, apesar da manifestação do Executivo de seu interesse em exercer o direito de preferência.
§ 2º. Em caso de nulidade de alienação efetuada pelo proprietário, o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.
Art. 87. Faculta-se ao proprietário receber o pagamento do valor do imóvel objeto de direito preferencial de aquisição mediante concessão da Transferência do Direito de Construir, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e pela Concessão de Exploração de Espaços Públicos.
CAPÍTULO V - DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 88. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira de preço público, bens, obras ou serviço, a serem prestadas pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta Lei Complementar e em lei especifica que trata deste instituto jurídico.
Art. 89. As áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do índice de aproveitamento não oneroso, mediante contrapartida financeira.
Art. 90. Fica instituído o índice de aproveitamento de 1 (uma) vez a área do terreno de aproveitamento não oneroso, para todos os imóveis situados na área urbana do Município.
Art. 91. Admite-se a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir a todos os imóveis urbanos.
Art. 92. A Outorga Onerosa será concedida desde que atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos nessa Lei Complementar.
Art. 93. Ficam excluídos para o cálculo do índice de aproveitamento oneroso:
I. as áreas pertencentes ao seu subsolo quando destinadas a equipamentos técnicos, estacionamento de veículos e escaninhos, bem como a circulação e acessos;
II. as áreas descobertas do pavimento térreo;
III. todas as áreas cobertas e descobertas destinadas a estacionamento de veículos;
IV. equipamentos e demais instalações localizadas acima do último pavimento útil.
Art. 94. Em caso de se constatar impacto negativo na infraestrutura decorrente da aplicação do Outorga Onerosa, ou mesmo quando se verifique a inviabilidade de sua aplicação, o Município poderá suspender a Outorga Onerosa do direito de construir.
Art. 95. O impacto na infraestrutura, nos serviços públicos e no meio ambiente, resultante da concessão da outorga onerosa do direito de construir, deverá ser monitorado permanentemente pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Caso o monitoramento a que se refere este artigo, revele que a tendência de ocupação de determinada área promoverá sua saturação no período de 1 (um) ano, a concessão da Outorga Onerosa do Direto de Construir deverá ser suspensa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 96. Para obter a Outorga Onerosa do Direito de Construir em qualquer metragem deverá ser pago o correspondente a 1,00% (um por cento) do valor do empreendimento.
Art. 97. A Outorga Onerosa do Direito de Construir será concedida mediante pagamento de uma contrapartida financeira de preço público, calculada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: Valor da Taxa da Outorga = Valor do Empreendimento x 1,00% (um por cento).
Onde:
Valor do Empreendimento = Área Excedida x Variável x Valor do CUB;
Área excedida = valor em m2 de área construída que exceda ao índice de Aproveitamento Básico, estipulado em lei;
Variável = é o valor da variação apresentada pelo Art. 97;
CUB = é o Custo Unitário Básico (R$/m²), calculado em função do padrão da construção.
§ 1º. Deverá ser feito o alinhamento dos padrões construtivos utilizados entre a Tabela para Composição de Variáveis e a Tabela do Custo Unitário Básico (CUB).
§ 2º. O valor correspondente a Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser pago e parcelado, após a emissão do Alvará de Licença de Construção, devendo estar quitado, até o momento anterior à emissão da Carta de Habite-se/Ocupação.
Art. 98. A variável é referente ao custo do empreendimento não considerado no Custo Unitário Básico (CUB), conforme detalhado na tabela abaixo:

| TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE VARIÁVEIS | | |
|---|---|---|
| CLASSIFICAÇÃO DA CONSTRUÇÃO | | |
| V1 | V2 | V3 |
| 114,0727% | 126,1472% | 136,1472% |

§ 1º. Para classificação V1 serão considerados os usos residenciais com área da unidade individual de até 70,00m² (setenta metros quadrados) e os usos não residenciais.
§ 2º. Para classificação V2 serão considerados os usos residenciais com área da unidade individual acima de 70,00m² (setenta metros quadrados) e inferior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados).
§ 3º. Para classificação V3 serão considerados os usos residenciais com área da unidade individual superior a 240,00m² (duzentos e quarenta metros quadrados)
Art. 99. Para efeito de aplicação da outorga onerosa o valor do empreendimento será obtido tendo como base de cálculo o Custo Unitário Básico (CUB), divulgado mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Goiás.
Art. 100. Os recursos financeiros auferidos pela Outorga Onerosa do Direito de Construir serão transferidos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU).
Art. 101. A integralidade dos recursos financeiros auferidos com a aplicação do instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir será assim aplicada:
I. regularização fundiária e urbanística;
II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III. constituição de reserva fundiária;
IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII. criação e proteção de outras Áreas de Especial Interesse Ambiental;
VIII. implantação de obras de infraestrutura urbana;
IX. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 102. Nos empreendimentos imobiliários de uso misto não serão computadas as áreas destinadas ao Uso Residencial para o cálculo da Outorga Onerosa do Direito de Construir.
Art. 103. Os empreendimentos destinados a uso residencial de interesse social enquadrados na classificação V1 e localizados nas áreas definidas como Áreas de Especial Interesse Social (AEIS) terão redução de 95,00% (noventa e cinco por cento) no valor devido pela Outorga Onerosa do Direito de Construir.
CAPÍTULO VI - DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 104. Fica autorizado ao proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir quando o referido imóvel for considerado para fins de:
I. Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II. Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III. Servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;
IV. Outros de interesse manifesto do Município.
Parágrafo único. A mesma faculdade poderá ser concedida, ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos de I a IV deste artigo.
Art. 105. O Município fornecerá certidão do crédito de índice construtivo, nos termos de legislação específica, que poderá ser transferido a outro imóvel, por inteiro ou fracionado.

Art. 106. A Certidão e a Escritura Pública da Transferência do Direito de Construir de um imóvel para outro serão averbadas na respectiva Matrícula do Imóvel receptor.
Art. 107. Lei Municipal específica de iniciativa do Poder Executivo regulamentará a concessão da Transferência do Direito de Construir.
Art. 108. Excepcionalmente fica facultada a aplicação da transferência do direito de construir sobre área objeto da complementação do sistema viário, calculado sobre a altura total do edifício a ser implantado no imóvel receptor, desde que respeitados integralmente os afastamentos e o gabarito máximo previsto para a via.
Art. 109. A Transferência do Direito de Construir poderá ser utilizada em substituição total ou parcial do instituto da Outorga Onerosa do Direito de Construir em imóveis urbanos.
Parágrafo único. A regra do caput deste artigo não se aplica a imóveis situados na Zona Rururbana e na Zona Rural.
Art. 110. É vedada a transferência do Direito de Construir aos imóveis urbanos situados nas vias que possuam largura de caixa de rua inferior a 12,00m (doze metros).
Art. 111. A transferência do direito de construir fica limitada ao gabarito máximo previsto para a via, conforme estabelecido pela Lei Complementar do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.
Art. 112. Fica facultada a aplicação da Transferência do Direito de Construir sobre a área objeto de intervenções nos passeios públicos.
Art. 113. Excetua-se da aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir o potencial construtivo objeto de Transferência do Direito de Construir.
CAPÍTULO VII - DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS
Art. 114. A Operação Urbana Consorciada compreende um conjunto de medidas e intervenções, coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área, transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, aplicável em áreas de interesse urbanístico.
Art. 115. Cada operação urbana consorciada deverá ser aprovada por lei específica, que conterá, no mínimo:
I. Delimitação do perímetro da área de abrangência;
II. Finalidade da operação;
III. Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
IV. Estudo prévio de impacto ambiental e vizinhança;
V. Programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
VI. Solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores;
VII. Garantia de preservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor histórico, cultural, arquitetônico, paisagístico e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;
VIII. Instrumentos de planejamento e institutos jurídicos urbanísticos previstos na operação;
IX. Contrapartida dos proprietários, usuários, permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;
X. Estoque de potencial construtivo adicional;
XI. Forma de controle da Operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;
XII. Conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
Parágrafo único. Os recursos obtidos pelo Poder Público na forma do inciso IX deste artigo serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da Operação Urbana Consorciada, devendo o COMCIDADE acompanhar a fiscalização do recebimento e aplicação dos recursos.
Art. 116. Poderão ser previstas nas Operações Urbanas Consorciadas:
I. A modificação de parâmetros urbanísticos e das normas do parcelamento, uso e ocupação do Solo e Subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes e o impacto de vizinhança;
II. A regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.
Art. 117. Os Planos Regionais que incidirem em áreas localizadas no interior dos perímetros de Operações Urbanas Consorciadas deverão observar o disposto na respectiva lei.
CAPÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Art. 118. O Município deverá elaborar Lei Complementar específica instituindo os Instrumentos Jurídicos de Regularização Fundiária ou atualizar a já existente e ainda em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da promulgação desta Lei Complementar.
TÍTULO VII - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE
CAPÍTULO I - DAS ESTRATÉGIAS, OBJETIVOS E DIRETRIZES
Art. 119. A estratégia do Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem por fim ordenar o crescimento da cidade mediante o estabelecimento de prioridades de investimentos e de diretrizes de uso e ocupação do solo e aplicação de instrumentos da Política Urbana, garantindo o desenvolvimento sustentável associado à oferta de serviços públicos com qualidade.
Art. 120. O Sistema de Planejamento e Gestão Municipal tem por objetivos:
I. garantir eficiência e eficácia na elaboração, execução, controle e avaliação dos planos, programas e projetos;
II. buscar convergências entre as ações governamentais com as ações da sociedade, com prevalência do interesse público;
III. buscar articulação e integração das políticas públicas municipais com as regionais;
IV. instituir um processo permanente, participativo e sistematizado de avaliação do Plano Diretor;
V. estimular a população quanto ao controle social sobre as políticas, planos, programas e ações da Administração;
VI. assegurar a compatibilidade entre as diretrizes do Plano Diretor e dos planos setoriais com os programas previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei do Orçamento Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
VII. modernizar as estruturas e procedimentos administrativos e aperfeiçoar o instrumental técnico e jurídico, objetivando eficácia na aplicação das normas contidas nesta Lei Complementar.
Art. 121. O processo de planejamento e gestão municipal dar-se-á mediante as seguintes diretrizes:
I. implantar, monitorar e avaliar permanentemente o Plano Diretor do Município;
II. formular diretrizes de ordenação territorial, com base neste Plano Diretor e nos demais instrumentos de sua implementação;
III. promover a integração e a cooperação entre os diversos órgãos da Administração Pública Municipal, e desta com a Administração Estadual e Federal, observadas as respectivas competências constitucionais;
IV. estabelecer fluxos permanentes de informações entre órgãos e entidades municipais, visando facilitar, agilizar e conferir maior eficiência às atividades governamentais;
V. instituir mecanismos para uma gestão mais democrática e induzir a efetiva participação da população, mediante a divulgação de informações de interesse da sociedade, possibilitando o acompanhamento da implementação deste Plano Diretor e a formulação das diretrizes que deverão orientar sua próxima revisão;
VI. otimizar a oferta dos serviços públicos;
VII. zelar pela adequação das diretrizes setoriais, inclusive aquelas formuladas por concessionárias de serviços públicos, às normas estabelecidas nesta Lei Complementar;
VIII. garantir a compatibilização entre as disposições deste Plano Diretor e os Planos e Programas instituídos pelos órgãos Federais e Estaduais com atuação no Município.
CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO
Art. 122. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, vinculado ao órgão municipal responsável pela gestão e planejamento, será composto por:
I. Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPD);
II. Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU).
Art. 123. O Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPD) será composto de uma equipe multidisciplinar formada por 09 (nove) servidores públicos efetivos do poder executivo, nomeados por meio de Decreto, sendo pelo menos 01 (um) de cada uma das áreas de:
I. arquitetura e urbanismo;
II. ciências ambientais e da terra;
III. ciências econômicas;
IV. ciências geográficas;
V. ciências sociais;
VI. direito;

VII. engenharia;
VIII. transportes.
§ 1º. Dentre os membros da equipe do Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPD) serão escolhidos 5 (cinco) servidores para compor a Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU).
§ 2º. Os membros da Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU) deverão representar pelo menos 4 (quatro) das áreas enumeradas pelos incisos I a VIII deste artigo 122.
Art. 124. O Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPD) terá as seguintes atribuições:
I. coordenar a implantação do Plano Diretor e sua revisão;
II. elaborar, apreciar, analisar e encaminhar proposta de alteração da legislação urbanística, assegurada a participação popular prevista nesta Lei Complementar;
III. emitir pareceres técnicos no que tange à aplicação desta Lei Complementar;
IV. manifestar-se sobre requerimentos de empreendimentos de Impacto de Vizinhança;
V. promover estudos e pesquisas de fontes de investimento e recursos para viabilizar a implantação de planos, programas, projetos e obras do Município;
VI. promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento urbano da cidade;
VII. coordenar a integração das diretrizes municipais de planejamento às diretrizes estaduais;
VIII. manifestar-se sobre casos omissos, usos desconformes e/ou contraditórios porventura existentes nesta Lei Complementar.
Art. 125. Fica criada a Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU), que será composta pelos seguintes servidores municipais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja composição deverá obedecer a regra disposta pelo artigo 122, incisos I até VIII, §§ 1º e 2º, desta Lei Complementar.
Art. 126. A Comissão de Avaliação Técnica de Urbanismo (CATU) terá as seguintes atribuições:
I. promover estudos e pesquisas visando a arquitetura, a engenharia e o urbanismo sustentáveis;
II. articular o planejamento arquitetônico municipal com as diretrizes de planejamento arquitetônico regional e estadual;
III. acompanhar as metas que envolvam projetos urbanísticos e arquitetônicos do Município, articulando e consolidando tais projetos com as demais unidades administrativas;
IV. elaborar e coordenar a execução de projetos de arquitetura e engenharia, comunicação visual e mobiliário urbano;
V. difundir as práticas desenvolvidas no Município por meio da participação em eventos nacionais e internacionais;
VI. Fiscalizar empreendimentos quanto ao cumprimento das normas previstas nesta Lei Complementar e na legislação de parcelamento e de zoneamento e uso do solo;
VII. Expedir laudos de vistoria e pareceres que subsidiem as decisões proferidas pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPD);
VIII. sem prejuízo de demais instrumentos notificar, intimar, autuar, embargar e interditar empreendimentos que infrinjam o previsto nesta Lei Complementar.
CAPÍTULO III - DA IMPLANTAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR
Art. 127. Constituem ações para implantação, monitoramento e avaliação do Plano Diretor:
I. reestruturar o órgão de Planejamento Municipal, dotando-o de recursos humanos especializados nas áreas de planejamento, urbanismo, arquitetura, gestão e fiscalização, e recursos tecnológicos específicos para a gestão da cidade e de seu território;
II. criar mecanismos de implementação, aplicação e gestão dos instrumentos de política urbana previstos pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e por este Plano Diretor;
III. atualizar, revisar e editar a legislação urbanística complementar a esse Plano Diretor.
Parágrafo único. O Município deverá cumprir o disposto nas alíneas I a III ut supra no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.
Seção I - Da Otimização dos Serviços Públicos
Art. 128. A otimização dos serviços públicos dar-se-á por meio das seguintes ações:
I. desenvolver um Programa de Qualificação Técnica dos Servidores Públicos nas diversas áreas da Administração Pública, visando conferir maior eficiência e qualidade aos serviços prestados à comunidade;
II. instituir e implantar, em parceria com comércios e empresas de iniciativa privada, Programa de Prestação e Conservação dos Bens e Logradouros Públicos.
Seção II - Da Articulação com Outras Instâncias Governamentais
Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a participar de órgãos intergovernamentais que permitam sua integração com representantes da Administração Direta e Indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando principalmente:
I. planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais;
II. desenvolvimento de políticas de saneamento básico, recursos hídricos e meio ambiente;
III. estabelecimento de política de localização industrial e turística, bem como aprovação de projetos;
IV. estabelecimento de políticas de controle e fiscalização da poluição;
V. realização de consórcios intermunicipais para execução de ações de interesse comum dos municípios consorciados.
Art. 130. A gestão urbana assegurará meios de permanente consulta aos órgãos estaduais e federais com influência no espaço urbano e aos municípios limítrofes, assegurando o direito de acesso e voz em reuniões convocadas para esta finalidade.
CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE
Art. 131. A Política de Gestão Democrática da Cidade assegura a plena participação do cidadão e das instituições da sociedade civil nos processos de planejamento, gestão e desenvolvimento do Município, observadas as diretrizes, princípios e objetivos previstos neste Plano Diretor.
Art. 132. São princípios da gestão democrática da cidade:
I. transparência e pleno acesso à informação de interesse público;
II. incentivo à participação popular;
III. integração entre Poder Público Municipal e população na gestão da cidade.
Art. 133. São diretrizes gerais da gestão democrática:
I. valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como protagonistas, partícipes ativos, colaboradores, cogestores e fiscalizadores da Administração Pública Municipal;
II. ampliar e promover a interação da sociedade com o Poder Público Municipal;
III. garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas na legislação vigente e aplicável à espécie;
IV. promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social;
V. reconhecimento da participação social como direito do cidadão e expressão de sua autonomia;
VI. complementaridade, transversalidade e integração entre mecanismos e instâncias da democracia representativa, participativa e direta;
VII. solidariedade, cooperação e respeito à diversidade de etnia, raça, cultura, geração, origem, sexo, orientação sexual, religião e condição social, econômica ou de deficiência, para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
VIII. direito à informação, à transparência e ao controle social nas ações públicas, com uso de linguagem simples e objetiva, consideradas as características e o idioma da população a que se dirige;
IX. incentivo e valorização da educação cidadã nas Escolas Municipais;
X. autonomia, livre funcionamento e independência das organizações da sociedade civil;
XI. ampliação dos mecanismos de participação social ativa nas atividades de controle externo.
Seção I - Da Participação Popular
Art. 134. Será assegurada a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução, revisão e acompanhamento de planos, programas e projetos previstos neste Plano Diretor, mediante as seguintes instâncias de participação:
I. Conselho Municipal da Cidade (COMCIDADE);
II. Debates, audiências e consultas públicas;
III. Conferência Municipal da Cidade;
IV. Iniciativa popular para projetos de lei, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 135. O Poder Público Municipal poderá ainda estimular a criação de outros espaços de participação popular para discussão de questões inerentes ao desenvolvimento sustentável, instituindo os respectivos Conselhos Municipais.
Art. 136. Sem prejuízo à realização de conferências, assembleias e demais eventos organizados pelo Poder Público, a Conferência Municipal da Cidade será realizada periodicamente, observado o calendário estabelecido para a Conferência Nacional.
Art. 137. Os processos de revisão deste Plano Diretor, de elaboração ou revisão dos Planos Setoriais, dos Planos Estratégicos, coordenados pelo órgão competente do Poder Público Municipal, contarão com a plena participação popular em todas as etapas.
Seção II - Das Audiências e dos Debates Públicos
Art. 138. O processo de revisão do Plano Diretor deverá, sem prejuízo da adoção de outras oportunidades de efetiva participação popular, observar o seguinte:
I. realização de Oficinas Técnicas Informativas e de Audiências Públicas;
II. democratização dos canais de consulta pública, permitindo a plena participação popular na elaboração de propostas e sugestões;
III. apreciação e validação das propostas pelo COMCIDADE;
IV. publicação e disponibilização para consultas públicas presenciais e no ambiente virtual.
Art. 139. Todos os eventos relacionados a debates públicos, audiências públicas e consultas públicas deverão ser prévia e amplamente divulgados, observados os seguintes requisitos:
I. ampla comunicação pública, em linguagem acessível e que atenda a todos os portadores de necessidades especiais provisórias e/ou definitiva, através dos meios de comunicação social disponíveis;
II. disponibilização, com antecedência razoável, do cronograma, dos locais das reuniões e demais eventos, da pauta e do material de apoio;
III. publicação e divulgação dos resultados dos debates e das propostas extraídas em todas as etapas do processo.
Seção III - Do Conselho da Cidade
Art. 140. Ao Conselho Municipal da Cidade (COMCIDADE), além das atribuições previstas na lei municipal que o instituiu, competirá:
I. fiscalizar o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana e manifestar-se, no tocante à gestão democrática e como órgão consultivo, sobre as decisões dos núcleos que o compõem;
II. fiscalizar os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
III. emitir parecer sobre as propostas contidas em planos e projetos setoriais;
IV. manifestar-se em grau de recurso sobre pareceres técnicos referentes a empreendimentos de impacto;
V. emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
Parágrafo único. A composição do COMCIDADE deverá ser detalhada por lei específica.
Art. 141. Qualquer proposta de alteração do Plano Diretor deve contar com ampla e democrática participação da população, das instituições da sociedade civil organizada e do COMCIDADE, que também deverá apreciar as propostas de Planos Setoriais, manifestando-se, como órgão consultivo, pela aprovação ou não.
Art. 142. O Município promoverá seminários, palestras, oficinas comunitárias e setoriais para a capacitação da população, dos membros de órgãos colegiados, das lideranças comunitárias e dos representantes da sociedade civil organizada para melhor compreensão e efetiva participação no processo de gestão democrática da cidade.
TíTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 143. Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Hidrolândia os projetos de lei de que tratem do planejamento territorial compatíveis com as políticas, princípios, objetivos e diretrizes previstas nesta Lei Complementar.
§ 1º. Enquanto não forem aprovadas as leis complementares ao Plano Diretor, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratem do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor.
§ 2º. No prazo de 6 (seis) meses, contados da data de vigência desta Lei Complementar, o Núcleo Gestor do Plano Diretor (NGPD) avaliará e proporá as adequações da legislação urbanística vigente, segundo os princípios, diretrizes, objetivos e demais disposições previstas neste Plano Diretor.
Art. 144. Nenhuma edificação, reforma, ampliação, demolição ou obra de qualquer espécie poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e com as diretrizes deste Plano Diretor e suas normas complementares.
Art. 145. Caso haja conflito entre os usos permitidos e as restrições ambientais estabelecidas pelo Zoneamento e Estruturação Espacial do Município, a prevenção ambiental prevalece, salvo quando se tratar de casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental definidos pela legislação pertinente.
Art. 146. Fazem parte integrante do Plano Diretor do Município de Hidrolândia, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:
I. Mapa de Hierarquização Viária (Anexo I);
II. Termo de Referência do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV) (Anexo II);
III. Termo de Referência do Relatório de Impacto de Trânsito – RIT (Anexo III);
IV. Glossário (Anexo IV).
Parágrafo único. O Mapa e os Termos de Referência a que se referem os incisos deste artigo, assim como o Relatório Diagnostico elaborado para fundamentar a revisão da legislação urbanística de Hidrolândia, são parte integrante desta Lei Complementar para todos os fins, compõe o rol de normas nela estabelecidas e somente poderão ser alterados observando os mesmos critérios para a mudança desta Lei Complementar.
Art. 147. No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, deverão ser revistos os Planos Setoriais, garantida plena e democrática participação popular em sua elaboração, nos termos desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os Planos Setoriais serão orientados pelos princípios, objetivos e diretrizes, tal como dispostos neste Plano Diretor do Município de Hidrolândia.
Art. 148. Enquanto perdurar a incidência do Imposto Territorial Urbano sobre o imóvel em novos loteamentos, a Taxa de Iluminação Pública, compreendendo os serviços de iluminação de vias e logradouros públicos, deverá ser paga pelo empreendedor ou pelo adquirente do lote.
Art. 149. O Poder Executivo Municipal deverá instituir as Unidades de Conservação, o Geoparque e os Corredores Ecológicos, previstos na Lei Complementar do Zoneamento do Município, no prazo de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Uma vez instituídas as Unidades de Conservação e o Geoparque a que se refere o caput, o Poder Executivo Municipal deverá desenvolver e instituir os respectivos Planos de Manejo no prazo de 18 (dezoito) meses.
Art. 150. O Poder Público Municipal deverá empreender todos os esforços políticos e administrativos para garantir que a definição da divisa territorial com o Município de Aparecida de Goiânia na região da Serra das Areias garanta o melhor interesse do Município de Hidrolândia.
Art. 151. Para todos os efeitos legais, as multas previstas na legislação urbanística do Município de Hidrolândia serão calculadas com base na Unidade Fiscal do Município de Hidrolândia (UFMH), cujo valor unitário será periodicamente atualizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos e na forma da lei.
Art. 152. Na eventualidade de serem instituídas Unidades de Conservação no Município de Hidrolândia seus respectivos Planos de Manejo devem ser aplicados integralmente como extensão da Lei Complementar de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município, inclusive prevalecendo sobre ela, independentemente de edição de Lei Complementar específica.
Art. 153. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua entrada em vigor.
Art. 154. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (17/03/2020).

***WELINGTON LEANDRO DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

**Publicado por:**
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
**Código Identificador:**27482531

**CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA**
**RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo de Contratação (PAC) nº 17/2020 – Termo de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2020 – Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO-EXECUTIVO DE COBERTURA E AMPLIAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA SEDE DA CÂMARA PARA O ANO DE 2020** – Profissional contratado: **engenheiro civil Edimilson Teodoro Silva, pessoa física, inscrita no CPF sob nº. 455.939.731-72 e no CREA 9942/D-GO**- Contrato nº 05/2020 **–** Data de Assinatura: 18/03/2020 - Vigência: 31 de dezembro de 2020 ou término da obra – Valor total: R$ 1750 (mil setecentos e cinquenta reais) – Fundamento Legal: o presente contrato é decorrente de Procedimento de Contratação por Inexigibilidade de Licitação, realizada com base nos artigos 13 inciso I e artigo 25, inciso II § 1o da Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, como a Lei Federal nº 11.788/08, assim como nos princípios que regem a Administração Pública, além da proposta de preços, habilitação e comprovação de notória especialidade técnica do Contratado.

Hidrolândia/GO, 18 de fevereiro de 2020.

***WELINGTON LEANDRO DE SOUZA***
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

**Publicado por:**
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
**Código Identificador:**2C6BBF87

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 011/2020**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI.*

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e o credenciado da empresa **QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI,** empresa jurídicas, inscrita CNPJ/MF: nº 35.827.547/0001-40**.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI,** empresa jurídicas, inscrita CNPJ/MF: nº 35.827.547/0001-40, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da empresa **QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI,** empresa jurídicas, inscrita CNPJ/MF: nº 35.827.547/0001-40**, contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 10 de janeiro de 2020.

***DENIS BALIZA FERNANDES***
Fundo Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**F6D4BDA6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2020**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ - ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 07.861.703/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, o Sr. DENIS BALIZA FERNANDES.

Credenciado: QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, empresa jurídicas, inscrita CNPJ/MF: nº 35.827.547/0001-40, com sede na Rua Carolina, nº 142, quadra 113, lote 62 A, sala 01, Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela Sra. LUDIMILA QUEIROZ RODRIGUES, brasileira, médica, portador do CPF nº 044.920.111-29, RG nº 55781190 SSP/GO, CRM 0025309/GO.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput.

Objeto: contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Prazo de vigência: 10/01/2020 a 31/12/2020

Dotação: 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.39. Ficha 277 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h

Data da assinatura: 10/01/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 10 de janeiro de 2020.

***LUIZ MÁRCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**2C8A53CE

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**
**ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 012/2020**

*DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATORIO PREVENÇÃO E DIAGNOSTICOS EIRELI.*

**O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

**CONSIDERANDO**, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Prestação de serviços na realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, consiste na análise microscópica de material coleta do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnostico das lesões pre-neoplasicas e câncer do colo do útero, pela Secretaria Municipal de Saúde**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada da empresa **LABORATORIO PREVENÇÃO E DIAGNOSTICOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 07.581.258/0001-78**.**

**CONSIDERANDO**, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

**CONSIDERANDO**, que a empresa **LABORATORIO PREVENÇÃO E DIAGNOSTICOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 07.581.258/0001-78, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO**, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, "caput", ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para o credenciamento da empresa **LABORATORIO PREVENÇÃO E DIAGNOSTICOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 07.581.258/0001-78 **Prestação de serviços na realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, consiste na análise microscópica de material coleta do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnostico das lesões pre-neoplasicas e câncer do colo do útero, pela Secretaria Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, "caput" da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.
Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 de fevereiro de 2020.

Fundo Municipal de Iporá
***DENIS BALIZA FERNANDES***

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**3FEB00E2

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, o Sr. DENIS BALIZA FERNANDES, brasileiro, casado, portadora da RG nº 3703539 SESP-GO e CPF nº 897.281.811-91.

Credenciado: LABORATORIO PREVENÇÃO E DIAGNOSTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 07.581.258/0001-78, com sede na Rua Pará, nº 722, CEP 76.200-000, Centro, Centro, Iporá/GO, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pela sócia a Sra. SANDRA AMELIA DIAS, brasileira, solteira, empresária, Biomédica CRBM-GO 2485, CPF: 597.286.801-63.

Fundamento legal: Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, inciso II.

Objeto: "Prestação de serviços na realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, consiste na análise microscópica de material coleta do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnostico das lesões pre-neoplasicas e câncer do colo do útero, pela Secretaria Municipal de Saúde"

Valor: O valor total estimado deste CREDENCIAMENTO é de R$ 46.002,00 (quarenta e seis mil e dois reais). Pagos mensalmente no valor estimado de R$ 4.182,00 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais) no atendimento de 600 (seiscentos) exames mensais, sendo que no valor de cada exame no valor de R$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) valor SUS e aprovado Conselho Municipal de Saúde pela resolução de nº 013/2017.

Prazo de vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020

Dotação: 13.13.10.302.1132.2.595.3.3.90.39. Ficha 248– Manutenção do Hospital Municipal

Data da assinatura: 03/02/2020.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de fevereiro de 2020.

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**F2048858

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020**

***"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2020"***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 011/2020**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e ao credenciado a empresa **QUEIROZ SERVIÇOS MEDICOS EIRELI,** empresa jurídicas, inscrita CNPJ/MF: nº 35.827.547/0001-40.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, ao 10 de janeiro de 2020.

***NAÇOITAN ARAÚJO LEITE***
Prefeito Municipal de Iporá

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**215F6DAA

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020**

*"Ratifica os termos do Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2020"*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Iporá, Goiás, em conformidade com o que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação n° 012/2020**, constante do processo de Inexigibilidade de Licitação para **"Prestação de serviços na realização de Exames Citopatológico Cervico-Vaginal/Microflora, consiste na análise microscópica de material coleta do colo do útero, indicado para todas as mulheres com vida sexual ativa para diagnostico das lesões pre-neoplasicas e câncer do colo do útero, pela Secretaria Municipal de Saúde",** através de contrato parcial a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a credenciada **LABORATORIO PREVENÇÃO E DIAGNOSTICOS EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 07.581.258/0001-78**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, GOIÁS, aos 03 de fevereiro de 2020.

***NAÇOITAN ARAUJO LEITE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**A80EE5F6

**MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0009/2020 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Locatário: MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, endereço na Rua São José nº 11, centro, Iporá-Go, portador do CNPJ/MF nº 01.157.536/0001-88, representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, o Sr. NAÇOITAN ARAUJO LEITE.

Locadores: ODILON DE DEUS DUARTE JÚNIOR brasileiro, casado, portador do CPF nº 280.632.361 -49 e RG nº 1218680, Sr. RICARDO DE DEUS DUARTE, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 170.874.571-87 e RG nº 543.089 – SSP/GO e a DENISE DE DEUS DUARTE, brasileira, portadora do CEF nº 253.454.511-68, e RG nº 1152908 PC/GO.

Objeto: "locação de imóvel objeto deste contrato destina-se a Delegacia Municipal e Regional da Polícia Civil. "

Fundamento legal: Dispõe o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Prazo de vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020

Valor: Os pagamentos serão realizados por meio de depósitos nas seguintes contas com seus respectivos valores: na conta do locatário Ricardo de Deus Duarte, conta corrente 103785-3, agência 1338 da Caixa Econômica Federal, o valor de R$ 1.336,50 (hum mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); Na conta do locador Odilon de Deus Duarte Junior, conta corrente, agência 1840-6 conta corrente 4842-9 (Banco do Brasil) o valor de R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais); Na conta da locadora Denise de Deus Duarte, conta corrente, agência 2256 conta corrente 24000-8 (Caixa Econômica Federal) o valor de R$ 472,50 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Dotação: 10.03.06.181.1104.2.635 – 3.3.90.36 Ficha 031 – Manutenção da Segurança Pública.

Data da assinatura: 02/01/2020

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 02 de janeiro de 2020

***LUIZ MARCIO MARTINS COSTA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Aline Xavier Machado Vieira
**Código Identificador:**C8AE780B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MAMBAI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 048/2019**

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do edital do Pregão Presencial n.º 048/2019, no qual se realizará no dia 01de abril de 2020, às 10h:30 min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de Insumos Hospitalares, diversos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mambaí. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

**Mambaí - Goiás, 17de março de 2020.**

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**1ABC874C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 049/2019**

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do edital do Pregão Presencial n.º 049/2019, no qual se realizará no dia 01de abril de 2020, às 08h:30 min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de Materiais Odontológicos para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do Município de Mambaí - Goiás. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

**Mambaí - Goiás, 17 de março de 2020.**

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**FFAA4BC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 005/2020**

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do edital do Pregão Presencial n.º 005/2020, no qual se realizará no dia31 de março de 2020, às 09h:30 min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para fornecimento de Frutas e Verduras para o Município de Mambaí e suas Secretarias. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

**Mambaí - Goiás, 17 de março de 2020.**

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**4E54DF30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 006/2020**

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do edital do Pregão Presencial n.º 006/2020, no qual se realizará no dia 31 de março de 2020, às 14h:30 min, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para contratação de empresa para fornecimento de Unidade Móvel de Saúde (Ambulância - Simples Remoção Tipo Furgão Semi - UTI) equipamento permanente, para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde e do Hospital Municipal de Mambaí - Goiás. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

**Mambaí - Goiás, 17 de março de 2020.**

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**46893F3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2020**

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Clinica Med Center Eireli ME; Processo: 20190042/2019; Pregão Presencial: 044/2019; OBJETO: Contratação deespecializada em prestação de Serviços de Ultrassonografias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Mambaí – Goiás; Vigência: 24/02/2020 à 31/12/2020; Valor total do contrato: R$ 102.240,00 (Cento e dois mil e duzentos e quarenta reais), Data de assinatura: 24/02/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Clinica Med Center Eireli ME. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 17 de Março de 2020.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**AC105ACC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2020**

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Maria Kalita Montalvão Santana – Me; Processo: 20190039/2019; Pregão Presencial: 041/2019; OBJETO: Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Fundamental deste Município; Vigência: 03/03/2020 à 31/12/2020; Valor total do contrato: R$ R$ 70.470,20 (Setenta mil e quatrocentos e setenta reais e vinte centavos); Data de assinatura: 03/03/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Maria Kalita Montalvão Santana – Me. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 17 de Março de 2020.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**8D033740

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2020**

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Fábio Mendes Ribeiro 04023855197; Processo: 20190039/2019; Pregão Presencial: 041/2019; OBJETO: Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Fundamental deste Município; Vigência: 03/03/2020 à 31/12/2020; Valor total do contrato: R$ 53.346,60 (Cinquenta e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos); Data de assinatura: 03/03/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Fábio Mendes Ribeiro 04023855197. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 17 de Março de 2020.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**E0C09B3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2020**

CONTRATANTE: Município de Mambaí; CONTRATADA: Lucas Sales Cavalari; Processo: 20190038/2019; Pregão Presencial:

040/2019; OBJETO: Contratação de empresa de especializada para a prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, atendendo as necessidades da população deste Município de Mambaí - Goiás; Vigência: 24/02/2020 à 31/12/2020; Valor total do contrato: R$ 92.294,00 (Noventa e dois mil e duzentos e noventa e quatro reais); Data de assinatura: 24/02/2020. Assinam: Joaquim Barbosa Filho, Prefeito Municipal e Lucas Sales Cavalari. Amparo Legal: Lei nº 8.666/1993.

Mambaí – Goiás, 17 de Março de 2020.

***SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joab Silva Pereira
**Código Identificador:**E358BD37

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0702/2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 84/2020
Contrato Nº: 0702/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Locação

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha 01547222190

Objeto: Locação de tendas 10mx10m com montagem e desmontagem, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.

Valor total: R$ 2.250,00 (Dois Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Vigência: de 12/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 12/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Maria Aparecida da Mota Alves
Pelos Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de Fevereiro de 2020.

***MARIA APARECIDA DA MOTA ALVES***
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**46A3D6FF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3602/2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 84/2020
Contrato Nº: 3602/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Locação

Contratante: Município de Montes Claros de Goiás
Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha 01547222190

Objeto: Locação de tendas 10mx10m com montagem e desmontagem, para atender o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor total: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: de 12/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 12/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Antônio Cicero Alves
Pelos Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de Fevereiro de 2020.

***LUCAS SIQUEIRA TAVARES***
Secretario de Adm. e Planejamento

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**7FF6EB45

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0902/2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 84/2020
Contrato Nº: 0902/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Locação

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha 01547222190

Objeto: Locação de tendas 10mx10m com montagem e desmontagem, para atender o Fundo Municipal de Saúde.

Valor total: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: de 12/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 12/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: José Antônio de Amorim Neto
Pelos Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de Fevereiro de 2020.

***JOSÉ ANTÔNIO DE AMORIM NETO***
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**630E11AB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 3302/2020

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 84/2020
Contrato Nº: 3302/2020
Modalidade: Dispensa de Licitação
Espécie: Locação

Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha 01547222190

Objeto: Locação de tendas 10mx10m com montagem e desmontagem, para atender o Fundo Municipal de Educação.

Valor total: R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Vigência: de 12/02/2020 a 31/12/2020
Data da Assinatura: 12/02/2020

Dos Signatários:
Pelo Contratante: Kallebi de Paula Araujo
Pelos Contratados: Rosaria Aline de Almeida Cunha

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Montes Claros de Goiás/GO, 12 de Fevereiro de 2020.

***KALLEBI DE PAULA ARAÚJO***
Gestor do FME

**Publicado por:**
Juliana Delurdes Bernades Machado
**Código Identificador:**10C6747D

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeita Municipal do Município de Montividiu do Norte/GO, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, PÚBLICA o termo de homologação PREGÃO PRESENCIAL 001/2020.
EMPRESAS:
**01**) **ADINAIR NATALINO DA SILVA 00581812107**, inscrita no CNPJ sob n° 25.976.313/0001-00, perfazendo o valor de R$ 46.991,50 (quarenta e seis mil, novecentos noventa e um real e cinquenta centavos
**02**) **SEVERINO FREITAS DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.417.517/0001-55, perfazendo o valor R$ 134.160,00 (centro e trinca e quatro mil e cento e sessenta reais).

**OBJETO: futuras aquisições de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Montividiu do Norte/GO, para o ano letivo de 2020**

**O valor estimado total global é de R$ $ 181.115,50 (cento e oitenta e um mil e cento quinze reais e cinquenta centavos).**

**PRAZO EXECUÇÃO:** 02/03/2020 a 31/12/2020.

Montividiu do Norte, Goiás, 02 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2020.

***JACIRA MARTINS FERNANDES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
**Código Identificador:**A90A5535

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 001/2020.
Pregão Presencial Nº 001/2020
Objeto: **futuras aquisições de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Município de Montividiu do Norte/GO, para o ano letivo de 2020**.
Partes/Signatários: Município de Montividiu do Norte/GO e as empresas, **01**) **ADINAIR NATALINO DA SILVA 00581812107**, inscrita no CNPJ sob n° 25.976.313/0001-00, perfazendo o valor de R$ 46.991,50 (quarenta e seis mil, novecentos noventa e um real e cinquenta centavos
**02**) **SEVERINO FREITAS DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.417.517/0001-55, perfazendo o valor R$ 134.160,00 (centro e trinca e quatro mil e cento e sessenta reais).

**VALOR**: R$ **O valor estimado total global é de R$ $ 181.115,50 (cento e oitenta e um mil e cento quinze reais e cinquenta centavos).**

**PRAZO EXECUÇÃO:** 02/03/2020 a 31/12/2020.

Montividiu do Norte, Goiás, 02 de março de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março de 2020.

***JACIRA MARTINS FERNANDES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
**Código Identificador:**3B5DD82C

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS

### ADMINISTRACAO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 011/2020**.
**Dispensa:** Fundamentação legal a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, Dispensa de Licitação nº 70/2020.
**Valor:** R$ 9.000,00 (nove mil reais)
**Partes:** MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS (nº CNPJ/MF: 01.799.683/0001-51) e NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA (CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69)
**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás, compreendendo o seguinte sistema e serviços:

**Vigência:** 10/01/2020 a 31/12/2020.
**Data da Assinatura**: 10/01/2020.

Mutunópolis Goiás, 10 de janeiro de 2020.

***JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Valdemar Oliveira de Moura
**Código Identificador:**DF970721

### ADMINISTRACAO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
**Contrato nº 018/2020**
**Valor: R$ 5.195,00(cinco mil cento e noventa e cinco reais)**
**Dispensa de Licitação**: nº 078/2020
**Partes:** O MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GO (CNPJ/MF n.º 01.799.683/0001-51) E A Sra. **VALDELEI MARQUES SOARES (CPF: 766683201-04)**
**Objeto:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE MUTUNÓPOLIS – GO DURANTE OS MESES DE JANEIRO A MAIO DE 2020.

**Vigência:** 08/01/2020 a 31/05/2020. **Data da Assinatura**: 08/01/2020.

***MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS***
Secretaria Municipal de Educação – GO

***JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR***
Contratante

Mutunópolis-GO, 08 de JANEIRO de 2020.

**Publicado por:**
Valdemar Oliveira de Moura
**Código Identificador:**4D5C4364

**ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº024/2020**
**Dispensa: 095/2020**
**Valor: R$ 7.650,00(sete mil seiscentos e cinquenta reais)**
**Partes: MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS (**nº CNPJ/MF: 01.799.683/0001-51) e a Sra. **KASSYA MARIA SIQUEIRA DE ANDRADE (**CPF sob o n.º 047.081.611-23)
**Objeto:** Contratação de um profissional com Licenciatura em Pedagogia e que possua especialidade na área de psicopedagogia clinica, para prestação de serviços junto ao CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, para avaliação e monitoramento das atividades realizadas na referida unidade pelos profissionais, na elaboração de relatórios periódicos e orientar a Secretaria Municipal de Educação sobre ações necessárias para adequar nas atividades pedagógicas.
**Vigência:** 04/02/2020 a 30/06/2020.
**Data da Assinatura**: 04/02/2020.

Mutunópolis Goiás, 04 fevereiro de 2020.

***JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR***
Chefe do Poder Executivo
Contratante

**Publicado por:**
Valdemar Oliveira de Moura
**Código Identificador:**BB05A5FA

**ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 007/2020**.
**Dispensa: 40/2020**
**Valor: R$ 1.000,00**
**Partes:** O **MUNICIPIO DE MUTUNÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GO (CNPJ/MF n.º 01.799.683/0001-51) E A SRA. MOIZELIA DE CASTRO FERRAZ.**
**Objeto:** Constitui o Objeto do presente Instrumento a Contratação de profissional (empresa/ pessoa física) para ministrar uma Palestra Motivacional com Tema: "Desbloqueio para o Sucesso" destinada aos Professores, Gestores e Secretários do Município de Mutunópolis-GO.
Palestra Tema: "Desbloqueio para o Sucesso"
Data: 27 de janeiro de 2020.
Horário: 14: 00 hs
Local: CRAS- Centro de Referencia em Assistência Social.

**Vigência:** 27/01/2020 a 31/01/2020.

**Data da Assinatura**: 27/01/2020.

Mutunópolis Goiás, 27 de JANEIRO de 2020.

***JONAS LUIZ GUIMARÃES JUNIOR***
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Valdemar Oliveira de Moura
**Código Identificador:**AC048B91

**ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato
**Contrato nº 008/2020**
**Valor: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**
**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação Nº069
Partes:**MUNICÍPIODE MUTUNÓPOLIS- GO (CNPJ Nº - 01.799.683/0001-51) e** Sr. **ELCIO CARDOSO SIQUEIRA JUNIOR (CPF sob Nº 077626541-51).**
**Objeto:** Pelo presente instrumento, e sob autorização e em favor do contratante, o contratado se compromete a prestar serviços de diarista para operador de maquinas leves, em atendimento a Secretaria de Agricultura, para aração de terrenos dos pequenos produtores do município de Mutunópolis – GO.
Vigência: 10/01/2020 a 30/04/2020.

Data da Assinatura: 10/01/2020.

Mutunópolis-Go, 10 de janeiro de 2020.

**Publicado por:**
Valdemar Oliveira de Moura
**Código Identificador:**44ECEF3E

**ADMINISTRACAO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 005/2020**
**DISPENSA**: 46/2020 inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93
**Partes:** MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS GOIÁS (CNPJ Nº - 01.799.683/0001-51) E GLENDA MARIA BASTOS SOUZA, (CNPJ SOB O N.º 32.616.858/0001-71 )
**Objeto:** Constitui objeto, a Contratação de uma empresa para prestar serviços de Nutricionista, junto a Secretaria Municipal de Educação, no atendimento das atividades necessária a merenda escolar: Carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, para prestar serviços a Secretaria Municipal de Educação. Atender junto as escolas e creches, para realizar as seguintes ações: planejar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, preparos, distribuição até o consumo das refeições pelos escolares; coordenar e realizar em conjunto com a direção e com a coordenação pedagógica da escola, ações de educação alimentar e nutricional.
Valor: R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais )

**Vigência:** 09/01/2020 a 31/12/2020.

**Data da Assinatura**: 09/01/2020.

Mutunópolis Goiás, 09 de JANEIRO de 2020.

***GIZELE ISABEL MACEDO FERREIRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Valdemar Oliveira de Moura
**Código Identificador:**B1ABEDC5

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO Nº 1363-2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2020. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .CONTRATADO: IPANEMA BRASIL ATACADO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ de nº 13.554.905/0001-55 e HDX

COMERCIAL EIRELI LTDA CNPJ de nº 24.039.450/0001-56. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos referente a recurso proveniente do Programa sorridente, para as Unidades de Saúde do Município de Nerópolis. VALOR GLOBAL: R$ 22.370,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta reais).

Nerópolis 17/03/2020.

***JOSÉ DOMINGOS***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
**Código Identificador:**42D8DAAF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Extrato de publicação de dispensa de licitação n°16618
Processo administrativo:16618/2019
Objeto: doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda -Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves- Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**EA230993

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de dispensa de licitação n°17075
Processo administrativo: 17075/2019.
Objeto:Doação de medicamentos.
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves- Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**27A1BDCC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17037
Processo administrativo 17037/2019
Objeto:doação de medicamentos.
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde .
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**4FE13D7B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de dispensa de licitação n°17047
Processo administrativo:17047/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda -Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves- Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**53026D7C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de dispensa de licitação n°16669.
Processo administrativo 16669/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**DEEFAC18

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°16595
Processo administrativo: 16595/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante : Fundo Municipal de saúde.

José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**97C77161

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17044
Processo administrativo 17044/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**399D6870

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Dispensa de licitação n °16759
Processo administrativo: 16759/2019.
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**B549DFBB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17041
Processo administrativo:17041/2019
objeto: doação de medicamentos
Contratado:Medicametos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante : Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**9E5FF53D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17173
Processoadministrativo:17173/2019

Objeto:Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**3ECF2885

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°16655
Processo administrativo:16655/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado:Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**2372D0AD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de dispensa de licitação n°16637
Processo administrativo: 16637/2019.
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante:Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**C207B681

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°16746
Processo administrativo:16746/2019
Objeto:Doação de medicamentos
Contratado:Medicamentos Nerópilis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**A995F85E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17158
Processo administrativo:17158/2019
Objeto: Doação de Medicamento.
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**F1FF455B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17586
Processo administrativo:1758
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Droga Lins Comércio de medicametos
Contratante: Fundo Municipal de saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**3F5C599F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17669
Processo administrativo:17669/2019
objeto: doação de medicamentos
Contratado: Droga lins comércio de medicamentos
Contratante: Fundo Municipal de Sáude.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**FD6DDF37

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17046
Processo administrativo n°17046/2019
Objeto:Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**EE306016

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17086
Processo administrativo n°17086/2019.
Objeto:Doação de medicamentos
Contratado:Medicamento Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**A07DEC8F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17042
Processo administrativo:17042/2019.
Objeto:Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**21BA3C23

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Extrato de publicação de dispensa n°17164
Processo administrativo:17164/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 de Março de 2020

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**91E651A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17181.
Processo administrativo:17181/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado:Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante:Fundo Municipal de saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**6AC28EBE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17063
Processo administrativo:17063/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamento Nerópolis Ltda Me.
Contratante : Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**83BA89C0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17081
Processo administrativo:17081/2019
Objeto: Doação de medicamentos .
Contratado:Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**7DCA1843

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17099
Processo administrativo: 17099/2019.
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante : Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**3623805A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Dispensa de licitação n°17185
Processo administrativo:17185/2019.
Objeto: Medicamentos Nerópolis Ltda -Me.
Contratado: Medicamento Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves - Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**2A4F597E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17036
Processo administrativo: 17036/2019.
Objeto : Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante:Fundo Municipal de saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**79C44D63

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17105.
Processo administrativo:17105/2019
Objeto:Doação de medicamentos
Contratação: Medicamentos Nerópolis ltda-Me.
Contratante: Fundo Municpal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**1BDFCD8C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17035
Processo administrativo:17035/2020.
Objeto:doação de medicamentos
Contratado:Medicamentos Nerópolis Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 De Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**B6A3DACC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17100
Processo administrativo:17100/2019.
Objeto: Doação de medicamentos.
Contratado:Medicamentos Nerópolis -Ltda Me.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 De Março de 2020

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**94A3FB12

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°17184
Processo administrativo:17184/2019
Objeto: Doação de medicamentos
Contratado: Medicamentos Nerópolis Ltda -me.
Contratante : Fundo Municipal de Saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves-Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**8636C2BC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa de licitação n°16765
Processo administrativo n?16765/2019
Objeto:Doação de medicamentos
Contratado:Medicamentos Nerópolis Ltda-Me.
Contratante: Fundo Municipal de saúde.
José Domingos Pereira Gonçalves -Presidente CPL.
17 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Lara Rayane Pereira da Silva
**Código Identificador:**48112AE4

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRAS**

**FMS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº.12/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 12/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4832/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **INMED HOSPITALAR EIRELI – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, (JOSÉ VITTI E EUMAR PEREIRA DE ALCANTÂRA); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 2.557,10 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **INMED HOSPITALAR EIRELI – ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**1DD6AF96

**FMS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº.13/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 13/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4832/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MEDK DO BRASIL LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, (JOSÉ VITTI E EUMAR PEREIRA DE ALCANTÂRA); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 11.262,60 (ONZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **MEDK DO BRASIL LTDA - ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**A81C4D1E

**FMS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº.14/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 14/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4832/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, (JOSÉ VITTI E EUMAR PEREIRA DE ALCANTÂRA); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.767,15 (MIL SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN EIRELI - ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**F178CC23

**FMS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº.15/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 15/2020**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.4832/2019** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS/INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, (JOSÉ VITTI E EUMAR PEREIRA DE ALCANTÂRA); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A

SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 6.774,10 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E **ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**030D592A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 49/2020**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 49/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.103/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 59/2020** E **PARCER JURÍDICO N. 203/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **QUEIROZ TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE (VANS COM MOTORISTAS) PARA O TRANSPORTE DOS CANTORES E COMPONENTES DA (S) BANDA (S), QUE IRÃO REALIZAR SHOWS NA/PARA AS CAVALHADAS, EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, RÉVEILLON DENTRE OUTROS QUE POSSAM SURGIR NO/DURANTE O ANO DE 2020, DO HOTEL PARA O PARQUE DE EXPOSIÇÕES E DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES PARA O HOTEL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS/MEDIANTE A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2020**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 14.200,00 (CATORZE MIL E DUZENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **QUEIROZ TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA – ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**889BF81B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS**
**EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 284/2018**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS **Nº 284/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3615/2018** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 112/2018.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CONTRATADO**: MBM COMERCIAL E SERVIÇOS – EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERROS MATERIAIS DETECTADOS NA CLÁUSULA QUINTA (ALTERAÇÃO DADA PELO 4° T.A.) DO CONTRATO N. 284/2018, FIRMADO AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018, PARA QUE **ONDE SE LÊ**: **"CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 283.760,00 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E SESSENTA REAIS), SENDO 146.880,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** PARA CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**,** CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ MENSALMENTE, CONFORME QUANTIDADE DE CÓPIAS APURADAS POR MÁQUINA E SECRETARIA, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO, COM UM VALOR MENSAL ESTIMADO DE **R$ 12.240,00 (DOZE MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS MENSAIS)**." **LEIA-SE:; "CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 339.120,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL CENTO E VINTE REAIS),** SENDO **R$ 146.880,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)** REFERENTES AOS QUANTITATIVOS INICIALMENTE CONTRATADOS E **R$ 22.680,00 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS), REFERENTES AO QUANTITATIVO ACRESCIDO PELO 2º TERMO ADITIVO,** PARA O PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES REMANESCENTES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO/PRIMITIVO; E **R$ 169.560,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 4° TERMO ADITIVO, CUJO PAGAMENTO OCORRERÁ MENSALMENTE, CONFORME QUANTIDADE DE CÓPIAS APURADAS POR MÁQUINA E SECRETARIA, OBSERVANDO-SE AS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE INSTRUMENTO, COM UM VALOR MENSAL ESTIMADO DE **R$ 14.130,00 (QUATORZE MIL E CENTO E TRINTA REAIS).** CONSTITUI AINDA COMO OBJETO DESTE A INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE CUSTEARÁ AS DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME C.I. ADM N. 369/2020 E NOVAS DOTAÇÕES EXPEDIDAS PELO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA SEGUNDA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDA "DA FONTE DE RECURSOS" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS**; AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2018:

**22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39, FICHA: 231-12;**
**22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39, FICHA: 092-12;**
**22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39, FICHA: 130-12;**
**35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39, FICHA: 417-12;**
**55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39, FICHA: 473-12.**

E ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES PARA O ANO DE 2019:

**35.13.08.244.2025.2.096.3.3.90.39, FICHA: 417-12;**
**55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39, FICHA: 473-12;**
**22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39, FICHA: 130-12;**
**22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39, FICHA: 092-12;**
**22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39, FICHA: 231-12.**

E ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES PARA O ANO DE 2020:

**35.13.08.122.2025.2.096.3.3.90.39;**
**55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;**
**22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39;**
**22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39;**
**22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.**SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MBM COMERCIAL E SERVIÇOS – EIRELI - ME.**

**Publicado por:**
Flavia Ferreira de Castro
**Código Identificador:**B1BB336F

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

*"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Administração informa a necessidade Aquisição de Piso, Argamassa e Revestimento para a construção de 16 (dezesseis) salas de aula da Escola Municipal através da Secretaria Municipal de Administração;
**CONSIDERANDO** que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
**CONSIDERANDO** ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
**CONSIDERANDO**, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.
**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 32.466.535/0001-49, para Aquisição de Piso, Argamassa e Revestimento para a construção de 16 (dezesseis) salas de aula da Escola Municipal através da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 2º** - O valor a ser pago é R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais);

**Art. 3º** - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

**Art. 4°** - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

***EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Bomtempo Gonçalves
**Código Identificador:**01182674

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

*"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Administração informa a necessidade Aquisição de Material de Pintura para a construção de 16 (dezesseis) salas de aula da Escola Municipal através da Secretaria Municipal de Administração;
**CONSIDERANDO** que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
**CONSIDERANDO** ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
**CONSIDERANDO**, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.
**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa NORTE SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, CNPJ: 12.546.203/0001-67, para Aquisição de Material de Pintura para a construção de 16 (dezesseis) salas de aula da Escola Municipal através da Secretaria Municipal de Administração;

**Art. 2º** - O valor a ser pago é R$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais);

**Art. 3º** - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

**Art. 4°** - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, aos 09 dias do mês de Março de 2020.

***EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Bomtempo Gonçalves
**Código Identificador:**476D67EB

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2018

**Processo: 1832/2020**
**Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Contratada: CASA DE SÃO DANIEL EIRELI ME.**

**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de prazo de 12 (Doze) meses, iniciando em 31/03/2020 e findando em 31/03/2021.
**Dotação Orçamentária**

**06.11.10.301.0037.2.034-3.3.90.39.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde- Outros Serviços Terceirizados.**

**Fundamento Legal**: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 17 de Março de 2020.

Responsável Pela Publicação
***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**7EC09425

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
### ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 02/2020

**MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.324/0001-48, com sede à Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia - GO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** do Município de Perolândia - GO, designada pelo Decreto nº 03/2020, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min do dia 03 de abril de 2020, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020,** do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, referente a Construção de subestação de energia de 225Kva, para atender as instalações elétricas do Hospital Municipal de Perolândia, Goiás, de acordo com as normas NR-10, NBR 5410, NBR 5413, NBR 5419, NBR 14039 e Enel (NTC-04 e NTC-05), viabilizado através de emenda parlamentar nº201900010038385, conforme Edital e seus anexos. , que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 17 de março de 2019.

***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**19C5B30A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03/2020**

**MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.859.324/0001-48, com sede à Rua José Alves Vilela, Centro, Perolândia - GO, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL),** do Município de Perolândia - GO, designada pelo Decreto nº 03/2020, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura Municipal, às 09h00min do dia 06 de abril de 2020, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 03/2020,** do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, referente ao Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes, situado no perímetro rural da cidade de Perolândia – GO. O sistema projetado será considerado como sistema independente obedecidas às normas da ABNT e as diretrizes de projeto da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde. Este projeto denominado Sistema de Abastecimento de Água do Assentamento Três Pontes abrange: Poço Tubular Profundo – PTP (P-01); Adutora de Água Bruta (AAB); Reservatório Elevado; Rede de Distribuição. Conforme Edital e seus anexos. . que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 17 de março de 2019.

***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**96D736F6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECRETO 46/2020 DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

**DECRETO nº 46/2020, de 17 de março de 2020.**

**"**Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Perolândia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Perolândia, *regulamentando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*"

**O PREFEITO DE PEROLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal,

Considerando o disposto na Lei nº 13.979 , de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
Considerando a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;
Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;
Considerando o Decreto 9.633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Nota Técnica nº: 1/2020 - GAB- 03076, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde em 15 de março de 2020;
Considerando a confirmação de casos de COVID-19 nos Municípios de Goiânia e Rio Verde, cidades próximas geograficamente ao Município de Perolândia;
Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos que venham a surgir no Município de Perolândia;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;
Considerando a necessidade de adequar os horários de trabalho para reduzir risco de contaminação de servidores e da própria população,
Considerando os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto,

**DECRETA:**

**Art. 1 -** Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei nº 13.979 , de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Perolândia.

**Art. 2 -** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Perolândia, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

**Art. 3 -** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, e poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:
I - isolamento;

II - quarentena;
III - determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
e) tratamentos médicos específicos;
IV - estudo ou investigação epidemiológica;
V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída da Cidade, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, por rodovias, portos ou aeroportos;
VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

§1º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§2º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 4 -** Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

§1º. Cada Secretaria Municipal, Autarquia ou Fundação terá responsabilidade de realizar os procedimentos necessários para a aquisição de insumos.
§2º. A elaboração dos critérios para uso e distribuição dos insumos adquiridos pelo Poder Executivo Municipal será determinado pelo Comitê de Combate a Epidemia CODVID19 de forma a atingir o fim específico deste decreto.

**Art. 5 -** Fica instalado o Comitê de Combate a Epidemia CODVID19 no Município de Perolândia, composto pelos seguintes membros:
Secretária Municipal de Saúde;
Coordenadora das Unidades Estratégicas de Saúde da Família;
Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
Secretário Municipal de Educação;
Secretária Municipal de Assistência Social;

**Art. 6 -** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Perolândia.

**Art. 7 -** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitório.

**Art. 8 -** Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

**Art. 9 -** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 10 -** Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

**Art.11 -** Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

**Art. 12 -** Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§2º. Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 13 -** Ficam antecipadas as férias escolares, em todos os níveis escolares do Município de Perolândia, de modo a interromper as atividades por 15 (quinze) dias a partir do dia 18/03/2020, podendo tal paralisação ser prorrogada a depender da avaliação da autoridade sanitária competente.

**Art. 14 -** Aos órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, privadas e do terceiro setor, a avaliação imediata da possibilidade de realização de teletrabalho em todas as áreas com perfil administrativo, resguardando atendimento ao cidadão; bem como o compartilhamento com todos os servidores/funcionários de informações relacionadas à prevenção e tratamento da COVID-19.

**Art. 15 –** Fica estipulado o horário de funcionamento das repartições públicas, com exceção daquelas vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde, excepcionalmente, das 07h as 11h.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**GABINETE DO PREFEITO DE PEROLÂNDIA**, aos 17 dias do mês de março de 2020.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Tatiane Pereira Lopes
**Código Identificador:**98B9A996

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECRETO 47/2020 EXONERA SILVAN VILELA DOS SANTOS**

**DECRETO N° 47/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*"Exonera servidor do cargo em comissão e dá outras providencias".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**
***Art. l°*** **- EXONERAR,** a partir desta data, o servidor **SILVAN VILELA DOS SANTOS** do cargo, em comissão, de **Encarregado de Serviço Social.**

***Art. 2°*** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

***Art. 3º*** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2020.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**37A0C5DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECRETO 48/2020 NOMEIA MARINA PEREIRA DE PAIVA**

**DECRETO N°48/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**
***Art. l°*** - Fica nomeada a ***Sr.ª MARINA PEREIRA DE PAIVA,*** para ocupar, em comissão, o cargo de **Encarregado De Serviço Social**, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

***Art. 2°*** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

***Art. 3º*** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, aos 17(Dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**80A24AFF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057/2019**

**Processo: 1948/2020**
**Contratante: MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA**
**Contratada: TERRA AZUL GEOPROCESSAMENTOE PROJEOS EIRELI - ME.**

Objeto: Fica prorrogado por 120 (Cento e Vinte) Dias o prazo de vigência contratual, iniciando-se em 11/02/2020 e findando em 11/05/2020.

**Dotação Orçamentária**

**15.451.0021.1.095.4.4.90.51.00**

**Fundamento Legal**: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 11 de Fevereiro de 2020.

Responsável Pela Publicação
***LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Leonardo Alexandre Barbosa
**Código Identificador:**341DB134

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**
**DECRETO 49/2020 NOMEIA NATELIENE MARIANO SANTOS**

**DECRETO N°49/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Nomeia ocupante de cargo em comissão e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**
***Art. l°*** - Fica nomeada a ***Sr.ª NATELIENE MARIANO SANTOS,*** para ocupar, em comissão, o cargo de **Encarregado De Serviço Social**, com os vencimentos atribuídos ao mesmo.

***Art. 2°*** - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

***Art. 3º*** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA**, aos 17(Dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JHONATTA CORTEZ DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

**Publicado por:**
Shirley Candida Ferreira de Macedo
**Código Identificador:**8952F12E

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE PIRANHAS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO - PROCESSO N° 4924/2019 - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 025/2019**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2020**

**GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS**
**PROCESSO N° 4924/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 025/2019**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2020**

Licitação na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2019
Tipo: Menor Preço por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Licitatório nº4924/2019
ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FORNECEDORA: UIATA RIBEIRO MOMENTE - ME
CNPJ nº 21.838.062/0001-47
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Carlos Augusto Fernandes de Moraes.

Objeto: **Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender os convênios n.º das propostas 02441.185000/1180-01 e 02441.185000/1180 - 02** contidas no Processo Licitatório nº4924/2020, no Edital do Pregão Presencial nº025/2019-SRP e seus Anexos.

Prezado Senhor, comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado pelo por meio de

Ato devidamente publicado através de seus respectivos gestores, do qual dentre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V. S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.
Portanto, tentamos a comunicação com a empresa via telefone e-mail, e aplicativo WhatsApp e por repetidas vezes fomos informados que a ata de registro de preços já havia sido reenviada via correio para o município de Piranhas – GO, mas a mesma nunca chegou.
Novamente convocamos V. S., para no prazo máximo de improrrogáveis 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação da presente, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto Licitado, sob pena de ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Piranhas -GO, aos 17 dias do mês de março de 2020.

***LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE***
Pregoeira

**Publicado por:**
Vinicius Eduardo Correia Moraes
**Código Identificador:**D1DC2861

## PODER EXECUTIVO
## DECRETO N°039/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

*"Dispõe sobre os procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Piranhas, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
**Considerando:** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo coronavírus;
**Considerando:** a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
**Considerando:** o anunciamento de novo nível (1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
**Considerando:** o Decreto 9633 de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

**D E C R E T A:**

**Art. 1°** - Fica decretado a paralização das aulas na rede municipal, estadual e particular em todos os níveis de ensino no Município de Piranhas-Go por 15 dias a contar de 17/03/2020 (terça-feira).
**Art.2º -** Fica vedado a realização de eventos de qualquer natureza e aglomeração de pessoas, (em instituições financeiras privadas e públicas, festas, shows, carreatas, passeatas, etc.) sem que seja possível manter distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde assim estabelecidas em:
I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;
II – visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e
III – visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus.

**Art.3º-** Fica suspenso as viagens de caráter eletivo, ficando o transporte para atendimento de casos de urgências e emergências, recomenda-se que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos, exceto aqueles que regularmente submetem-se ao tratamento de hemodiálise ou outra doença crônica com procedimento similar.
**Art.4º-** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.
**Art.5º-** Todas as unidades das Estratégias de Saúde da Família, bem como o Hospital Municipal, ficam determinadas a priorizar o atendimento de pacientes que apresentarem os sintomas relacionados ao coronavírus.
**Art. 6º-** Fica determinado que os pacientes suspeitos não serão transferidos, será coletado o material suspeito e enviado para o Hospital de Doenças Tropicais - HDT para confirmação ou descarte do caso. E o caso suspeito ficará em isolamento em sua residência até segunda ordem.
**Art.7º**. Ficam suspensas as visitas ao Hospital Municipal.
**Art.8º-** Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Saúde transcorrera seus atendimento ao público das 07:00 horas ás 11:00 horas e das 13:00 horas ás 17:00 horas funcionamento apenas internos dos trabalhos.
**Art.9º**. Qualquer pessoa que chegar de viagem ao Município de Piranhas, oriundo de outro Estado da Federação ou mesmo de outro país, deve imediatamente buscar uma unidade básica de saúde, visando se orientar a respeito dos procedimentos profiláticos externados no presente decreto.
**Art. 10**. Fica suspensa a concessão de férias e licenças para os profissionais da área de saúde do Município de Piranhas.
**Art. 11**. Ficam suspensas as realizações de feiras livres municipais.
**Art.12-** Suspende temporariamente a oferta de atividades socioeducativas em grupo, no âmbito da Política Pública Municipal de Assistência Social, em todos os seus Serviços, Programas e Projetos, ficando estabelecido o funcionamento interno das atividades administrativas dos serviços, programas e projetos, e caso for necessário realizar-se a atendimentos individualizados
**Art. 13**- Fica determinado, desde já, que o prazo pré-estabelecido será de 15 (quinze) dias, de acordo com o Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do Município de Piranhas.
**Art.14-** O intuito da Administração de Piranhas é proteger vidas. As medidas poderão ser revistas ao longo destes 15 dias.
**Art.15-** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piranhas**, Estado de Goiás, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2.020.

***ERIC DE MELO SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
**Código Identificador:**5C819868

## PODER EXECUTIVO
## RETIFICAÇÃO DO EDITAL

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020**, designada pelo Decreto nº032/2019 de 05/03/2020, **no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste** torna público, a todos os candidatos a participar referido certamente, a **RETIFICAÇÃO** do EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020, devido ao decreto municipal nº039/2020 de 17/03/2020 conforme as medidas adotadas pelo Município em prevenção ao coronavírus:

**1-Assim sendo onde lê-se no item do edital:**

2.2.8- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

***Leia-se***:
2.2.8- Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função; O atestado médico será apresentanado no momento da convocação.

***DIONLSON SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado

**Publicado por:**
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
**Código Identificador:**F84662EB

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO**

Decreto 003/2020 Santa Fé de Goiás, 17 de Março de 2020.

Decreta Recesso administrativo de pandemia global COVID-19, na forma que especifica e dá outras providências.''

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

**Art. 1°**- Diante da atual situação de pandemia global de COVID-19, fica instituído como recesso administrativo o período compreendido entre 18 de Março á 02 Abril de 2020.

**Art. 2°**- Este decreto em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,17 de Março de 2020.

***LUCIANA PEREIRA DA SILVA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Deiviana da Silva Sousa Alves
**Código Identificador:**4833B4F5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS**
**PORTARIA 084**

PORTARIA Nº 084/2020 Santa Fé de Goiás, 17 de Março de 2020.

*"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 186/2017 de 17 de Outubro de 2017, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 17 de Março de 2020, à cidade de Goiânia para levar pacientes para consultas e exames, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º -** Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 186/17.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 17 dias do mês de Março de 2020.

**Publique-se e registre.**

***LUCIANA ARÃO GOMES***
Secretaria Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**F42975BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**
**DECRETO 039**

**DECRETO Nº 039/2020 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica a partir desta data, exonerado o Sr. FLAVIO HENRICK SANTOS DE ASSIS, ocupante do cargo de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras.

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS,** aos 17 dias do mês de Março de 2020.

**Publique-se e registre.**

***MARIA ERLY DA SILVA SIQUEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Max Miller Mendes Lima
**Código Identificador:**85D6C3CD

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO**

**DECRETO N.º 067/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Santa Rita do Araguaia, como medidas de prevenção à pandemia do Coronavirus (COVID-19), no município de Santa Rita do Araguaia e dá outras providências.".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E**,

**CONSIDERANDO** que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do estado de /goiás, em razão da disseminação do novo Coronavirus.
**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);
**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus;
**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 395, publicado no Diário do Senado Federal, em 13 de março de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na

58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 04/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define a relação de doenças, agravos e eventos e saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;
**CONSIDERANDO** que em 31 de dezembro de 2019, o Escritório da OMS na China foi informado sobre casos de pneumonia de etiologia desconhecida (causa desconhecida) detectada na cidade de Wuhan, província de Hubei, na China, com risco de transmissão para outros países;
**CONSIDERANDO** a emergência por doença respiratória, causada por agente novo coronavirus, conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alertas aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens par áreas de transmissão;
**CONSIDERANDO** que em 22 de janeiro de 2020 foi ativado o Centro de Operações de Emergência, nível I, do Ministério da Saúde, coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, para harmonização, planejamento e organização das atividades com os atores envolvidos e monitoramento internacional;
**CONSIDERANDO** a necessidade de organização dos serviços de saúde municipal e de preparação dos serviços de vigilância e assistência à saúde para a detecção, monitoramento e resposta oportuna em situações que diferem do contexto epidemiológico local;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica criado, sob a presidência do primeiro, o Gabinete de Prevenção e Enfretamento ao Coronavirus, com a seguinte composição:

**I** – Secretário Municipal de Saúde;
**II** – Secretaria Municipal de Educação;
**III** – Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;
**IV** – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
**V** - Coordenador do Programa Estratégia de Saúde da Família – ESF;
**VI** – Coordenador do Programa Estratégico de Endemias;
**VII** - Coordenador dos Programas de Vigilância Sanitária;
**VIII** – Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º.** Ao Gabinete de que trata o *caput* do presente artigo compete definir estratégias e procedimentos para o efetivo enfrentamento da situação epidemiológica do Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de reduzir os potenciais impactos do evento, por meio de uma resposta coordenada, eficiente, eficaz e oportuna que o caso requer.

**§ 2º.** O Gabinete de Prevenção e Enfretamento ao Novo Coronavirus deverá manter contato com as autoridades religiosas, comerciantes, rodoviárias e postos de combustíveis e onde existir grande fluxo de transeuntes, visando a adoção de medidas preventivas que possam minimizar a exposição dos frequentadores aos riscos decorrentes de possível contágio pelo Coronavirus.

**Art. 2º**. Todo Órgão Público municipal deverá afixar mensagem sobre a adoção de cuidados na prevenção ao coronavírus.

**Art. 3º.** Fica proibida, em locais públicos e particulares, a realização de eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 4º.** Em caso de emergência, fica facultada a internação compulsória dos pacientes que apresentarem quadro clínico compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5.º**. Fica determinada que as unidades de saúde do município priorizem o atendimento dos pacientes que apresentarem os sintomas relacionados ao coronavirus.

**Art. 6º.** Fica instalada a rotina de higienização, com a utilização de álcool gel e lavagem das mãos com água e sabão em todos os órgãos da prefeitura municipal, no início das atividades e durante o expediente, bem como nas escolas municipais, no mínimo por 03 (três) vezes ao dia.

**Art. 7º.** Em caso de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos complementares, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, a adotar todas as medidas administrativas e judiciais pertinentes para a devida responsabilização.

**Art. 8.º.** Para auxiliar no combate à disseminação do novo coronavirus, ficam suspensas, nos próximos 15 (quinze) dias, as aulas da rede municipal de ensino, podendo tal prazo ser prorrogado, de acordo com a necessidade.

**§ 1º.** Havendo necessidade, as aulas suspensas no período constante do *caput* do presente artigo serão repostas nas férias do mês de julho.

**§ 2º.** A suspensão das aulas de que trata o *caput* do presente artigo, não implica em paralização dos serviços administrativos, que deverão funcionar normalmente durante a suspensão das aulas.

**§ 3º.** Ficam suspensos, até ato em contrário, os serviços de transporte escolar dos alunos da rede municipal, bem como o transporte universitário para a cidade de Mineiros.

**Art. 9.º**. Ficam suspensas, até ato em contrário, quaisquer atividades festivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, inclusive a realização de forrós voltados ao entretenimento da terceira idade, incluindo-se na suspensão, quaisquer atividades esportivas promovidas pelo Município.

**Art. 10.º**. Ficam suspensas, até ato em contrário, as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas.

**Art. 11.º.** Ficam suspensos, até ato em contrário, todos os eventos e aglomerações públicas e privadas, com mais de 50 (cinquenta) pessoas.

**Art. 12.** Fica autorizada a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93 e do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do CONVID-19.

**Art. 13.º.** Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Executivo Municipal, bem como pelo próprio Gabinete de Prevenção e Enfretamento ao Coronavirus.

**Art. 14.º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal da Prefeitura de Santa Rita do Araguaia, aos 16 dias do mês de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia – GO.
***TÂNIA MARIA TOLEDO SALGUEIRO***
Prefeita

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**0289C020

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Administrativo: 609/2020**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**
**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de, Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 158/2018, com fundamento no artigo 22 inciso III e parágrafo §3º e demais disposições da Lei Federal nº 8666/93, vem tornar pública a deflagração do procedimento licitatório **Tomada de Preços nº 007/2020**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviço de conservação de pavimentos viários tapa-buracos, por m³, com aplicação de material proveniente de fresagem e emulsão da pintura de ligação, com caminhão de caçamba, equipamentos complementares e mão de obra para vias pavimentadas e serviços de recuperação de sub-base, base, cascalhamento de vias não pavimentadas**. Os interessados deverão apresentar a proposta e demais documentações na sessão pública marcada para o dia **03 de abril de 2020 às 09:00 hs** na sala da Comissão Permanente de Licitação situada no prédio da prefeitura municipal de Santa Rita do Araguaia, no endereço supra citado. A Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico:
**http://acessoainformacao.santaritadoaraguaia.go.gov.br/informacao/licitacoes.** Na aba "Editais de Licitações". Esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos com a Comissão Permanente de Licitações somente através do e-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Santa Rita do Araguaia – GO, 17 de março de 2020.

***RODRIGO BARBOSA DE JESUS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rodrigo Barbosa de Jesus
**Código Identificador:**A159075B

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 231/20**

PORTARIA Nº 231/20. DE, 17 DE MARÇO DE 2020.

*"Concede Gratificação de Titularidade a servidores que mencionam e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49 da LOM, e tendo em vista o disposto no Art. 153, seus parágrafos e 154 e seus incisos, da Lei Municipal nº 465/90 de 27/04/1990,

**CONSIDERANDO**:

**I –** Os pedidos constantes nos processos abaixo relacionados,

**II –** Ser um direito de cada servidor a título de incentivo funcional, para aqueles que procuram melhorar seu currículo, por este ato,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Conceder Gratificação de Titularidade, correspondente, a ser calculado sobre o respectivo vencimento, do servidor abaixo relacionado, a partir do mês de março/2020, a saber:

| NOME | PROCESSO Nº | PORCENT. (%) |
|---|---|---|
| ROSELI RODRIGUES DE SOUZA MOTA | 2.019.037.312 | 10% |

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO**, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Larissa Dias de Morais
**Código Identificador:**05347784

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO "P" Nº 315/2020**

**DECRETO "P" Nº 315/2020 DE, 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) LILIAN LISBOA VAZ,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, a partir do dia 17 de março de 2020.

**Art. 2º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**E0DC381D

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO "P" Nº 316 /2020**

**DECRETO "P" Nº 316 /2020 DE, 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) MYLENA NAIARA DA SILVA SÁ**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I – AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a partir de 13 de março de 2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**D91073CB

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO "P" Nº 317/2020**

**DECRETO "P" Nº 317/2020 DE, 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) ALEXSANDER MONTEIRO DE LIMA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, a partir do dia 13 de março de 2020.

**Art. 2º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**F882ECE5

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO "P" Nº 318/2020**

**DECRETO "P" Nº 318/2020 DE, 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.730 de 30 de Dezembro de 2016, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica nomeado (a) o (a) **Sr. (a) DERNIVALDO DE JESUS DE SOUZA,** para o exercício do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I - AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL, a partir do dia 17 de março de 2020.

**Art. 2º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO)**, 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**67142CFF

**SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**
**DECRETO "P" Nº 319 /2020**

**DECRETO "P" Nº 319 /2020 DE, 17 DE MARÇO DE 2020.**

*"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) EDUARDO FELIPE ROCHA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I – AE-1**, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, a partir de 11 de março de 2020.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO.,** aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2020.

***JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**6EB43016

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**
**PORTARIA SEPLANH Nº 001/2020**

**PORTARIA SEPLANH Nº 001/2020, DE 16 DE março DE 2020.**

*"Suspende a realização de Feiras Livres Públicas e Privadas pelo prazo de 15 dias, atendendo a declaração de SITUAÇÃO de EMERGÊNCIA em Saúde Pública".*

O Sr. Marden Gabriel Alves de Aguiar Junior, SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TRINDADE/GO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n 085/20 de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Trindade.

**CONSIDERANDO,** a recomendação da Secretaria da Saúde com esta declaração de emergência, para evitar aglomerações de pessoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - S**USPENDER O funcionamento de todas Feira Livres Públicas e privadas no Município de Trindade – GO por um período de 15 dias a contar de 17 de março de 2020.

**TRINDADE, aos 17 de março de 2020.**

***MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR***
Secretário de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**BC6AB3E7

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE TROMBAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO - 006/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO 006/2020**

**MUNICÍPIO DE TROMBAS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº.

25.004.771/0001-88 e a empresa: **KASA MOTORS LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº** 05.471.879/0001-73**, firmam entre si contrato no VALOR R$ 163.000,00;** Objeto: **Aquisição de 01 (um) veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo/ano 2019/2020, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, conforme termo de referencia**. Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: até 31/12/2020. Valor Total R$ **163.000,00**. Fonte: **Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar, proposta nº. 11344.805000/1190-10.**

Data de Assinatura: 16/03/2020.

**Publicado por:**
Ademir Nishmura Junior
**Código Identificador:**EB7DEBDE

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020 - THAMY DE CASTRO OLIVEIRA – EIRELI - ME

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2020** | | | Processo nº **0698/2020** | |
| Modalidade de Licitação | Credenciamento n° 001/2020 - FMS | | | |
| Fundamentação | Credenciamento n° 001/2019 - FMS, referente à inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e a Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017. | | | |
| Contratante | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO**.** | | | |
| Contratada | **THAMY DE CASTRO OLIVEIRA – EIRELI - ME**, inscrita nº CNPJ nº 32.304.280/0001-18, domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 677, Sala D, Centro, CEP nº 75.600-000, Goiatuba - Goiás, a empresa credenciou a profissional a senhora Thamy de Castro Oliveira**,** residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 663, Centro, CEP nº 75.600-00, Goiatuba - Goiás, portadora do CRM 24303/GO, na especialidade de **Médica Clinica Geral (Plantonista).** | | | |
| Objeto | O objeto da presente contratação de prestação de serviços de profissionais definidos pela CREDENCIADA, conforme relação constante do Anexo I, para a terceirização dos serviços de profissional na área de saúde, na especialidade **Médica Clinica Geral (Plantonista)**, para o desempenho em atendimento normal, de urgência e emergência, a serem executados na Santa Casa de Misericórdia, bem como em Programas onde seus serviços forem necessários da profissional da CREDENCIADA e nas unidades de Saúde credenciadas pelo S.U.S. (Sistema Único de Saúde) no município de Buriti Alegre, mediante prévia designação da CREDENCIANTE. | | | |
| | Nome do Profissional | N° Conselho | Especialidade | Local de Serviços |
| | **Thamy de Castro Oliveira** | **CRM 24303/GO** | **Clinica Geral (Plantonista)** | **Santa Casa de Misericórdia** |
| | **Para efeito de empenho o valor total no crédito orçamentário de 2020 será de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).** | | | |
| Dotação | 06 – FMS Buriti Alegre<br>06.01 – Fundo Municipal de Saúde<br>06.01.10 – Saúde<br>06.01.10.301 – Atenção Básica<br>06.01.10.301.1038 – Assistência à Saúde<br>06.01.10.301.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde<br>**0332** - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>Fonte de Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | | | |
| Valor do contrato estimado | R$ 225.600,00 (duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) | | | |
| Vigência | A vigência deste contrato será de **12 meses** contados a partir da sua assinatura**,** podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses. | | | |
| Recurso | Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde | | | |
| Data da assinatura | 10/03/2020 | | | |

**O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO,** no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato,foi publicado no placar de avisos do Fundo Municipal de Saúde, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 10 de março de 2020.

***HERÓDOTO SANTANA DE AZARA***
Gestor do FMS

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**15D06452

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 41/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARIANA LEÃO SANTOS OLIVEIRA-ME.

**TERMO ADITIVO N° 05/2019.**

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 41/2017 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARIANA LEÃO SANTOS OLIVEIRA-ME.

**PREÂMBULO:**

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 41/2017** do **Credenciamento n° 001/2017**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Herodoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **MARIANA LEÃO SANTOS OLIVEIRA-ME,** inscrita nº CNPJ 21.572.808/0001-13, Domiciliada na Rua 3, nº 116, Qd. 01, Lt. 15, Bairro Village Beira Rio, Itumbiara-GO, CEP nº 75.503.970, neste ato representada pela sócia proprietária a Srª. Mariana Leão

Santos Oliveira**,** brasileria, casada, pessoa fisica, portadora da carteira de identidade nº 4.961.004 – DGPC/GO e CPF nº 028.341.751-01, CRM nº GO -19.152, residente e domiciliada na Rua 3, nº 116, Qd. 01, Lt. 15, Bairro Village Beira Rio, Itumbiara-GO, CEP nº 75.503.970, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designada **CREDENCIADA**; subordinada às cláusulas e condições que se segue; e considerando a Lei 8.666 e ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital 001/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo para ano de 2020 por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4958/2019.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, **contado a partir do dia 01 de Janeiro de 2020 e término em 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Quarta passa a ter a seguinte redação:**
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:
06 – FMS Buriti Alegre
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência a Saúde
06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
2020-**0332**-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

06 – FMS Buriti Alegre
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.1038 – Assistência a Saúde
06.01.10.301.1038.2.123 – Manutenção Do Bloco De Atenção Básica
2020-**0352**-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
114 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

**Subcláusula primeira** Os preços dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados da profissional, conforme o estipulado na "CLÁUSULA PRIMEIRA" será pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal R$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo o valor para atendimento no PSF Ruy Brandão, e uma estimativa mensal de plantões no valor de R$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), perfazendo assim um **valor global estimado para empenho de R$ 448.800,00** (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), ao período de Janeiro a Dezembro/2020.

| Nome | Especialidade | Carga Horária Semanal | Estimativa Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|
| Mariana Leão Santos Oliveira | Clinica Geral | 40 hs. Semanal | R$ 13.000,00 | R$ 156.000,00 |
| Valor Total | | | | **R$ 156.000,00** |

| Nome | Especialidade | Plantão Frente Meio Semana | Plantão Frente Fim Semana | Plantão Retaguarda Frente Meio Semana | Plantão Retaguarda Frente Fim Semana | Estimativa Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mariana Leão Santos Oliveira | Clinica Geral | 16 | 10 | - | - | R$ 24.400,00 | R$ 292.800,00 |
| Valor Total | | | | | | R$ 24.400,00 | R$ 292.800,00 |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 10 de Dezembro de 2019.

***HERÓDOTO SANTANA DE AZARA***
Gestor do FMS

Mariana Leão Santos Oliveira-ME
***MARIANA LEÃO SANTOS OLIVEIRA***
CNPJ nº 21.572.808/0001-13

**TESTEMUNHAS:**

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

**Publicado por:**
Gabriela Afonso Faria
**Código Identificador:**DA033DF0

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 418, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**LEI Nº 418, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu, **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica reconhecida, por força desta Lei, a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Divinópolis de Goiás, para suprimento de lacunas no seu quadro de funcionários, até que se realize o necessário e competente concurso público, em atenção à permissão do art. 37, IX da Constituição Federal, devendo o cargo, quantitativo, vencimento e carga horária observar o seguinte:

| Cargo | Quantitativo | Vencimento | Carga Horária |
|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | 02 | R$ 1.045,00 | 40h |
| Agente de Limpeza Urbana | 15 | R$ 1.045,00 | 40h |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 25 | R$ 1.045,00 | 40h |
| Motorista | 08 | R$ 1.544,00 | 40h |
| Merendeira | 05 | R$ 1.045,00 | 40h |
| Operador de máquina cortadora | 10 | R$ 1.450,00 | 40h |
| Supervisora do Programa Criança Feliz | 01 | R$ 1.700,00 | 40h |
| Professor | 05 | R$ 1.200,00 | 20h |
| | | R$ 1.800,00 | 30h |
| | | R$ 2.200,00 | 40h |
| Professor de Apoio a Portadores de Necessidades Especiais N-1 | 01 | R$ 1.200,00 | 20h |
| | | R$ 1.800,00 | 30h |

**Art. 2º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, além das contratações já autorizadas em Leis anteriores, a contratar pessoal, no Regime Jurídico Estatutário, na modalidade contrato administrativo, por prazo determinado pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para os cargos com os respectivos vencimentos e quantitativos descritos no artigo anterior, até que seja realizado o competente concurso público para a solução definitiva do problema.
**Art. 3º** - Fica estabelecido que, com sua vacância, antes de escoado o prazo acima referido, cada cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos até a exaustão final na vigência desta Lei, de modo garantir a prestação de serviços básicos à comunidade.
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas da dotação própria do vigente orçamento, obedecidas as disposições contidas no artigo 38 da ADCT, da Carta Federal e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.
**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para prover as despesas necessárias.
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás/GO,** aos 16 (dezesseis) dias do mês de março de 2020.

***CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiara da Silva Tolentino Macedo
**Código Identificador:**D93ED7EE

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE TRINDADE**

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**LEI N.º 1.976 - ANEXOS**

**ANEXO G**
**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE**

| CARGO | SIMBOLO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Secretário Municipal | DAS-1 | Atribuições previstas nessa lei. |
| Controlador Geral | | |
| Procurador Geral | | |
| Presidente de Agência/Instituto | | |
| Chefe de Gabinete | DAS-2 | Exercer atividades de assessoramento direto ao Prefeito, competindo-lhe a promoção e articulação dos contatos administrativos políticos e sociais, coordenação e controle a agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete do Chefe do Poder Executivo. |
| Superintendente | DAS-2 | Exercer atividades de chefia e coordenação superior das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidade elevadas. |
| Assessor de Planejamento e Projetos | DAS-3 | Exercer atividades especiais de assessoramento superior em nível estratégico para elaboração de projetos, planejamento, execução de politicas públicas específicas e atividades técnicas-especializadas em suas áreas de atuação. |
| Assessor de Regulação e Auditoria | | |
| Assessoria Técnica Financeira | | |
| Assessoria Técnica Administrativa | | |
| Assessoria Técnica dos Feitos Judiciário | | |
| Diretor Geral da UPA | DAS-3 | Exercer Direção Geral da Unidade de Pronto Atendimento UPA. |
| Assessor Especial do Prefeito I | DAS-3 | Exercer atividades de assessoramento superior aos Gabinetes do Prefeito e Vice- Prefeito, com atribuições específicas nominadas no decreto de nomeação. |
| Assessor Especial do Vice-Prefeito I | | |
| Assessor Especial do Prefeito II | DAS-4 | Exercer atividades de assessoramento ao Gabinete do Prefeito, com atribuições específicas nominadas no decreto de nomeação. |
| Coordenador Executivo | DAS-4 | Exercer atividades especiais no âmbito de sua área de atuação que envolva complexidade e multidisciplinaridade de tarefas. |
| Presidente da CPL | DAS-4 | Exercer a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes. |
| Presidente da Junta | DAS-4 | Presidir as sessões e as atividades da Junta de Recursos Fiscais visando dirimir os conflitos de intepretação da legislação tributária municipal. |
| Pregoeiro | DAS-5 | Exercer atividades de recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como habilitação e aadjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. |
| Diretor | DAS-6 | Exercer atividades de chefia superior nas áreas técnico-administrativas compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade. |
| Assessor Especial do Vice-Prefeito II | DAS-6 | Exercer atividades de assessoramento e apoio ao Vice-Prefeito, com atribuições especificas nominadas no decreto de nomeação. |
| Assessor de Projetos Especiais | DAS-6 | Exercer atividades em nível de assessoramento intermediário na elaboração de projetos e execução de atividades técnicas específicas em suas áreas de atuação. |
| Assessor Legislativo | | |
| Assessor de Articulação Parlamentar | | |
| Assessor de Relacionamento | | |
| Assessor de Cuidados Especiais | | |
| Coordenador | DAS-7 | Exercer no nível estratégico a coordenação de unidades ou atividades administrativas, dando suporte técnico e administrativo necessário. |
| Gerente | DAI-1 | Exercer funções de chefia intermediária, abrangendo atividades técnico-administrativas específicas nas áreas de gestão, planejamento, controle, orientação e acompanhamento dos serviços da administração públicas. |
| Secretária Executiva | DAI-1 | Exercer funções administrativas do gabinete, abrangendo atividades de recepção e organização documental e da agenda. |
| Assessor Técnico das Procuradorias Especiais | DAI-1 | Exercer atividades de assessoramento técnico-especializado às Procuradorias Especias, emitindo pareceres, notas técnicas junto aos processos em tramitação na Procuradoria. |

| CARGO | SIMBOLO | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|
| Assessor Administrativo I | AA-1 | Desempenhar as atividades administrativas de Órgão ou Autarquia. |
| Assessor Administrativo II | AA-2 | Desempenhar as atividades administrativas e de secretariado do Órgão ou Autarquia. |
| Assessor Administrativo III | AA-3 | Desempenhar as atividades administrativas e de instrução processual do Órgão ou Autarquia. |
| Assessor Técnico I | AT-1 | As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas-administrativas de simples execução. |
| Assessor Técnico II | AT-2 | As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas com tarefas que exijam a aplicação de procedimentos administrativos padronizados. |
| Assessor Técnico III | AT-3 | As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento dos procedimentos técnicos- administrativos. |
| Assessor Especial Técnico I | AET-1 | As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade superior, são de assessoramento e apoio de alta complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnica-especializadas na prestação dos serviços. |
| Assessor Especial Técnico II | AET-2 | As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade superior, são de assessoramento e apoio de alta complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnica-especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos. |
| **FUNÇÃO COMISSIONADA** | **SÍMBOLO** | **ATRIBUIÇÕES** |
| Função Comissionada-I | FC-I | As FCs terão atribuições definidas no Decreto de nomeação, devendo a complexidade da função ser proporcional ao valor da respectiva gratificação. |
| Função Comissionada-II | FC-II | |
| Função Comissionada-III | FC-III | |
| Função Comissionada-IV | FC-IV | |
| Função Comissionada-V | FC-V | |
| Função Comissionada-VI | FC-VI | |
| Função Comissionada-VII | FC-VII | |
| Função Comissionada-VIII | FC-VIII | |

## ANEXO B
## RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| UNIDADE | ESTRUTURA | CARGO | SIMBOLO | QUANT |
|---|---|---|---|---|
| **I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | | | | |
| **1- GABINETE DO PREFEITO** | | | | |
| **Gabinete do Prefeito** | | | | |
| **Chefe de Gabinete** | **Básica** | **Chefe de Gabinete** | **DAS-2** | **1** |
| **Assessoria Especial do Prefeito I** | **Básica** | **Assessor Especial do Prefeito I** | **DAS-3** | **4** |
| **Assessoria Especial do Prefeito II** | **Básica** | **Assessor Especial do Prefeito II** | **DAS-4** | **5** |
| **Assessoria Especial do Prefeito III** | **Básica** | **Assessor Especial do Prefeito III** | **DAS-6** | **1** |
| **Superintendência Executiva de Articulação Institucional** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Superintendência Executiva de Comunicação e Eventos** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| a) Gerência de Redes Sociais | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Cerimonial e Eventos** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Suporte | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva de Gabinete** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Gabinete do Vice-Prefeito** | | | | |
| **Assessoria Especial do Vice-Prefeito I** | **Básica** | **Assessor Especial do Vice-Prefeito I** | **DAS-3** | **1** |
| **Assessoria Especial do Vice-Prefeito II** | **Básica** | **Assessor Especial do Vice-Prefeito II** | **DAS-6** | **1** |
| **2- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Desenvolvimento Regional** | **DAS-1** | **1** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Planejamento | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Manutenção** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **3- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Gestão e Planejamento** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Rede e Banco de Dados | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Modernização Administrativa e Gestão por Resultado | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Assessoria Legislativa** | **Básica** | **Assessor Legislativo** | **DAS-6** | **1** |
| **Superintendência de Gestão Administrativa** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Atividades Administrativas** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva do Almoxarifado Central** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Controle do Patrimônio Mobiliário | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Presidência da Comissão Permanente de Licitação e Pregão** | **Básica** | **Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Editais e Cadastro | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Contratos | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Suprimento e Logística** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Compras e Cotação | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Controle da Frota e Abastecimento | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência de Gestão de Recursos Humanos** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | 1 |
| a) Gerência de Controle de Pessoal | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas e Escola de Governo** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Finanças** | **DAS-1** | **1** |
| **Diretoria de Gestão de Atendimento** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência da Unidade Centro | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência da Unidade Leste | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva da Receita Municipal** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Fiscalização e Arrecadação** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Fiscalização | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Arrecadação | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Cadastro e Informações | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva do Tesouro Municipal** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Superintendência Executiva de Captação de Recursos e Convênios** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria de Elaboração de Projetos** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Captação de Recursos e Prestação de Contas | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Avaliação e Monitoramento de Resultados | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **5- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Infraestrutura. Trânsito e Transporte** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva de Operações** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria de Infraestrutura** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Obras Públicas | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Pavimentação Asfáltica** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria de Transporte** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Oficina e Manutenção | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Gestão de Frota e Abastecimento | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria Municipal de Trânsito** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | 1 |
| a) Gerência da Junta Administrativa de Recursos Administrativos | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Engenharia e Sinalização | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência de Planejamento e Fiscalização de Obras** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Projetos** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **6- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva Administrativa** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva Gestão Habitacional** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Elaboração de Projetos Habitacionais | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Regularização Fundiária** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Superintendência de Planejamento Urbano** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria de Planejamento Urbano** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Ordenamento e Uso do Solo | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Projetos Especiais | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **7- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Fiscalização e Regulação Ambiental** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Educação Ambiental | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Viveiro Municipal | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Aterro Sanitário | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| d) Gerência de Coleta Seletiva | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| e) Gerência de Fiscalização Ambiental, Poluição Visual e Sonora | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Licenciamento Ambiental** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Serviços Ambientais | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **8- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Trabalho** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Atração de Investimentos** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Diretoria de Indústria e Comércio** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Apoio ao Empreendedor | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência do Trabalho** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria do Trabalho** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Qualificação Profissional | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência de Agricultura e Abastecimento** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| a) Gerência de Fomento Agropecuário | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Apoio ao Agricultor | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Abastecimento e Feiras Livres | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **9- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Educação e Cultura** | **DAS-1** | **1** |
| a) Gerência de Planejamento | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva da Cultura** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Cultura** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Eventos Culturais | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Promoção da Cultura | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência do Patrimônio Artístico e Cultural | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva de Gestão Administrativa e Financeira** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria de Administração e Finanças** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Alimentação Escolar | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Gestão de Pessoas e Formação Continuada** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| **Superintendência Executiva de Ensino** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Administração Pedagógica** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Diretoria de Ensino e Gestão Pedagógica** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Educação Infantil | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Administração Escolar** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Supervisão e Inspeção Escolar | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Acompanhamento e Tecnologia Educacional | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Bibliotecas Escolares | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência de Manutenção das Unidades de Ensino** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| a) Gerência de Acompanhamento de Construção e Ampliação | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Manutenção e Reparos | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Municipal de Saúde** | **DAS-1** | **1** |
| **Assessoria de Relacionamento** | **Básica** | **Assessor de Relacionamento** | **DAS-6** | **1** |
| **Assessoria de Planejamento e Projetos** | **Básica** | **Assessor de Planejamento e Projetos** | **DAS-3** | **1** |
| **Assessoria de Regulação e Auditoria** | **Básica** | **Assessor de Regulação e Auditoria** | **DAS-3** | **1** |
| **Superintendência Técnica de Atenção à Saúde** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Assessoria de Cuidados Especiais** | **Básica** | **Assessor de Cuidados Especiais** | **DAS-6** | **1** |
| **Diretoria de Atenção Básica** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência Técnica de Estratégia de Saúde da Família | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência Administrativa de Estratégia de Saúde da Família | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria da Rede de Urgência** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência Administrativa | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência Técnica | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Saúde Bucal** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Odonto Unidades | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Vigilância em Saúde** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Vigilância Epidemiológica | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Atenção Especializada** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Cartão SUS 2000 | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de CAPS II | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva de Administração** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Assessoria Técnica Financeira** | **Básica** | **Assessor Técnico Financeiro** | **DAS-3** | **1** |
| **Assessoria Técnica Administrativa** | **Básica** | **Assessor Técnico Administrativo** | **DAS-3** | **1** |
| **Diretoria de Administração e Finanças** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| b) Gerência de Tecnologia da Informação | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Avaliação e Desempenho | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Educação Permanente | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Obras, Manutenção e Infraestrutura** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Diretoria de Infraestrutura** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Manutenção, Infraestrutura e Transporte | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Assistência Farmacêutica** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência da Central de Medicamentos | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **ESTRUTURA DESCENTRALIZADA** | | | | |
| **Diretoria Geral da UPA - Unidade de Pronto Atendimento** | **Básica** | **Diretor Geral da UPA** | **DAS-3** | **1** |
| **Diretoria Geral do Centro de Especialidades Médicas** | **Básica** | **Diretor Geral do Centro de Especialidades Médicas** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Mun. de Assistência Social** | **DAS-1** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Planejamento** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Gestão Financeira e Orçametária** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Convênios | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência Executiva de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Diretoria de Proteção Social Especial** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Assistência à Criança e ao Adolescente | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência dos Centros de Referência em Assistência Social | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Atendimento às Famílias Carente e em Situação de Risco | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| d) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| e) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Proteção Social Básica** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Benefícios Sociais e Transferência de Renda | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Informações, Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Assistência | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **12- CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **Gabinete do Controlador Geral do Município** | **Básica** | **Controlador Geral de Município** | **DAS-1** | **1** |
| **Ouvidoria Geral do Município** | **Básica** | **Diretor da Ouvidoria** | **DAS-6** | **1** |
| **Diretoria de Controle Interno** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Exames de Contas e Supervisão | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Auditoria | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Transparência | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **13- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** | | | | |
| **Gabinete do Procurador Geral do Município** | **Básica** | **Procurador Geral de Município** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Assessoria Técnica dos Feitos Judiciários** | **Básica** | **Assessor Técnico dos Feitos Judiciários** | **DAS-3** | **1** |
| **Chefia das Procuradorias Especiais** | **Básica** | **Diretor das Procuradorias Especiais** | **DAS-6** | **1** |
| **Procuradorias Especiais** | **Básica** | **Coordenador da Procuradoria Especial** | **DAS-7** | **6** |
| a) Assessoria Técnica das Procuradorias Especiais | Compl. | Assessor Técnico das Procuradorias Especiais | DAI-1 | 2 |
| **14- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO** | | | | |
| **Gabinete do Secretário** | **Básica** | **Secretário Extraordinário de Governo** | **DAS-1** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva dos Movimentos Sociais** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Superintendência Executiva de Articulação Política** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| **Assessoria de Articulação Parlamentar** | **Básica** | **Assessor de Articulação Parlamentar** | **DAS-6** | **1** |
| **II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | | | | **0** |
| **1- AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** | | | | |
| **Gabinete do Presidente** | **Básica** | **Presidente da Agência Mun. de Esporte e Lazer** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Assessoria de Projetos Especiais** | **Básica** | **Assessor de Projetos Especiais** | **DAS-6** | **1** |
| **Diretoria de Administração e Finanças** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| b) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria de Esporte e Lazer** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Atividades Esportivas | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência Políticas de Lazer | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Modalidades Esportivas** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Gestão da Infraestrutura de Esporte e Lazer** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **2- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS Gabinete do Presidente** | **Básica** | **Presidente da Agência Mun. de Turismo e Eventos** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Assessoria de Projetos Especiais** | **Básica** | **Assessor de Projetos Especiais** | **DAS-6** | **1** |
| **Diretoria de Políticas Públicas de Promoção e Incentivo ao Turismo** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Qualificação e Pesquisa Turística | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Promoção do Turismo | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Infraestrutura Turísticas | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| d) Gerência de Projetos e Eventos Turísticos | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **3- AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL** | | | | |
| **Gabinete do Presidente** | **Básica** | **Presidente da Agência Mun. de Segurança Pública e Patrimonial** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| c) Gerência de Operações de Seguraça | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| d) Gerência de Monitoramento Eletrônico | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **4- AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** | | | | |
| **Gabinete do Presidente** | **Básica** | **Presidente da Agência Municipal de Serviços Públicos** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Superintendência de Serviços Públicos** | **Básica** | **Superintendente** | **DAS-2** | **1** |
| a) Gerência de Parques e Jardins | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Iluminação Pública** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| a) Gerência de Expansão | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| b) Gerência de Manutenção | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |
| **Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **Coordenadoria Executiva de Limpeza Pública** | **Básica** | **Coordenador Executivo** | **DAS-4** | **1** |
| **5- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE** | | | | |
| **Gabinete do Presidente** | **Básica** | **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade** | **DAS-1** | **1** |
| a) Secretaria Executiva | Compl. | Secretária Executiva | DAI-1 | 1 |
| **Diretoria do Fundo de Previdência** | **Básica** | **Diretor** | **DAS-6** | **1** |
| a) Gerência de Controle Atuarial | Compl. | Gerente | DAI-1 | 1 |

## ANEXO D
## TABELA DE SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL E DE GABINETE

### CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

| Denominação e Nível dos Cargos | Símbolo | Quant. | Remuneração |
|---|---|---|---|
| Assessor Administrativo I | AA-1 | 728 | 1.039,00 |
| Assessor Administrativo II | AA-2 | 248 | 1.200,00 |
| Assessor Administrativo III | AA-3 | 115 | 1.500,00 |
| Assessor Técnico I | AT-1 | 40 | 1.800,00 |
| Assessor Técnico II | AT-2 | 22 | 2.200,00 |
| Assessor Técnico III | AT-3 | 21 | 2.600,00 |
| Assessor Especial Técnico I | AET-1 | 39 | 3.000,00 |
| Assessor Especial Técnico II | AET-2 | 12 | 4.000,00 |

## ANEXO E
## ESTRUTURA DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

| Símbolo | Valor | Quant. |
|---|---|---|
| FC-I | 70 | 300,00 |
| FC-II | 62 | 500,00 |
| FC-III | 59 | 700,00 |
| FC-IV | 28 | 1.000,00 |
| FC-V | 8 | 1.200,00 |
| FC-VI | 15 | 1.500,00 |
| FC-VII | 10 | 1.800,00 |
| FC-VIII | 12 | 2.280,00 |
| FC-IX | 2 | 3.400,00 |

## ANEXO F
## ESTRUTURA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DESEMPENHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

| Símbolo | Valor | Quant. |
|---|---|---|
| FGD - I | 600,00 | 17 |

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**190F11ED

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**ERRATA**

**ERRATA**

**ANEXO I**
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

| CARGO | ORIGEM | QT | REF | VENC./GRAT |
|---|---|---|---|---|
| Controlador-Geral do Município | EFETIVO | 1 | DAC-1 | Subsídio |
| Superintendente de Controle Interno | EFETIVO | 1 | DAC-2 | 8.000,00 |
| Coordenação Técnica de Comunicação Social, Prevenção à Corrupção, Transparência e Controle Social | EFETIVO | 1 | DAC-3 | 7.000,00 |
| Advocacia Setorial | EFETIVO | 1 | DAC-3 | 7.000,00 |
| Assessoria Técnica de Sindicância e Correição | EFETIVO | 1 | DAC-3 | 7.000,00 |
| Assessoria Técnica de Auditoria Econômica | COMISSÃO | 1 | DAC-4 | 3.800,00 |
| Assessoria Técnica de Auditoria de Infraestrutura | COMISSÃO | 1 | DAC-4 | 3.800,00 |
| Assessoria Técnica de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial | COMISSÃO | 1 | DAC-4 | 3.800,00 |
| Assessoria Técnica de Atendimento ao Cidadão, Ouvidoria e Patrimônio Socioambiental | COMISSÃO | 1 | DAC-4 | 3.800,00 |
| Assessoria Técnica de Harmonização e Gestão Estratégica | COMISSÃO | 1 | DAC-4 | 3.800,00 |

**Publicado por:**
Thiago Ananias da Silva
**Código Identificador:**3853AC74

